



ELO



PORTE
PAGO

ANO III
N.º 51
AGOSTO
1977
MENSAL
PREÇO 10\$00

Órgão da Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Propriedade, Administração e Redacção
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS
Palácio da Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA
Director: António J. Lavouras Lopes

Composto e impresso nas oficinas
EMPRESA PÚBLICA DOS JORNAIS SÉCULO E POPULAR (EPSP)
Rua Luz Soriano, 67 — LISBOA

**NESTE
NÚMERO
PODE LER:**

PÁGINA CULTURAL
Pág. 3

PRÓXIMO ANO LEC-
TIVO NA ADFA
Pág. 4

POLÍTICA DE EMPRE-
GO PARA DEFICI-
ENTES
Pág. 8

DECRETO-LEI CRIA
BENEFÍCIOS PARA
DEFICIENTES
Pág. 9

A SOCIEDADE E OS
DEFICIENTES
Pág. 10

EM DEFESA DO CON-
SUMIDOR
Pág. 11

REVISÃO DO ORÇA-
MENTO GERAL DO
ESTADO
REABILITAÇÃO NO
ESTRANGEIRO
Pág. 12

CRIADO O SECRETARIADO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

INSTRUMENTO DO GOVERNO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS DEFICIENTES.

Aprovado na generalidade na reunião do Conselho de Ministros de 22 de Junho, foi publicado no diário da República de 20 de Agosto o decreto-lei que cria o Secretariado Nacional de Reabilitação. Este diploma resultou de um projecto de decreto-lei elaborado em Janeiro passado por um grupo de trabalho de que fez parte um delegado da ADFA. Este grupo de trabalho, conforme oportunamente noticiámos, foi encarregado por despacho do Primeiro Ministro de elaborar um projecto de revisão do decreto-lei 425/76. Foi na sequência dos seus trabalhos que veio a surgir um projecto de criação do Secretariado Nacional de Reabilitação, como organismo substituto da inoperacional Comissão Permanente de Reabilitação (CPR), reconhecendo o grupo de trabalho, conforme consta do prembulo do diploma agora promulgado, toda a vantagem em se ultrapassar a fase de transição que representava a CPR, criando-se, desde já, um Secretariado Nacional, destinado a ser o instrumento do governo para a implantação e articulação de uma política nacional de reabilitação de deficientes.

Com a publicação do decreto-lei n.º 346/77 estão assim criadas as condições legais para a implantação

dessa política nacional. Embora o governo não tenha aceite alguns artigos do projecto do grupo de trabalho, e que consideramos de importância fundamental, muito especialmente no que respeita às funções de planeamento do secretariado, ponto nevrálgico da actuação deste organismo, mas que atemorizou os ministérios e secretários de estado, se o que consta do articulado for cumprido poder-se-ão dar passos muito seguros na resolução dos graves problemas com que se debatem os deficientes no nosso país.

Para que este decreto-lei não tenha o mesmo fim que os dois diplomas anteriormente aprovados sobre a mesma matéria (decreto-lei n.º 474/73 e decreto-lei n.º 425/76), que não chegaram a ter execução prática, torna-se necessário que o governo se empenhe verdadeiramente na solução dos problemas dos deficientes. Para tal terá que pôr em funcionamento pleno o secretariado Nacional de Reabilitação, não deixando que seja mais um decreto para «deficiente ler».

Não é, contudo, apenas o governo que tem a palavra. São os deficientes, através das organizações que os repre-

(Continua nas págs. contras)

HIROSHIMA

E

NAGASAKI

— 32 ANOS DEPOIS



«Cogumelo» provocado pela explosão da bomba atómica sobre Nagasaki

ANUALMENTE, os descendentes e milhares de pessoas, prestam homenagem aos mortos, das duas bombas atómicas lançadas pelos americanos, durante a segunda guerra mundial.

As duas cidades japonesas, vítimas da ferocidade humana, que se reclamam como as cidades da paz, cujas posições públicas a favor do desarmamento são bem conhecidas, comemoraram, recentemente, o 32.º aniversário do massacre atómico.

Em Hiroshima, milhares de lanternas de papel iluminadas flutuavam nos três rios que banham a cidade em memória às vítimas da bomba.

Há trinta e dois anos os habitantes desta cidade mergulhavam nos rios, numa tentativa desesperada de escapar

(Continua na 5.ª pág.)

ESCREVA CONNOSCO

ATÉ FOI MUITO CANTADO PELOS CÉGUINHOS...

«Este fado andou muito na boca do povo e até foi muito cantado pelos ceguinhos» — foi uma frase proferida por um dos elementos do júri do programa que a Rádio Televisão Portuguesa apresenta todas as segundas-feiras e que se intitula «A Visita da Cornélia».

No último número do «Elo» publicámos um artigo sobre este programa, mais propriamente sobre uma passagem de uma edição deste programa. Nesse artigo transcrevemos uma carta de um grupo de deficientes das Forças Armadas, precisamente dirigida ao Assis Pacheco a agradecer a sua poesia sobre a morte de um soldado na guerra colonial.

Também desta vez vamos transcrever uma carta do nosso camarada Alfredo Mau, que, atento ao programa da Cornélia, detectou uma alusão aos cegos menos feliz, mas que, afinal, é uma expressão popular que traduz toda uma maneira de encarar os deficientes por parte da população e que tenta em persistir.

É, assim, a segunda vez que um programa da televisão, nos últimos tempos, nos dá a oportunidade de, no seu âmbito, directa ou indirectamente, a problemática dos deficientes ser debatida, não por propósito expresso, note-se. Mas na ausência de uma actuação directa deste importante meio de comunicação social sobre este gigantesco problema social que é o dos deficientes, aproveitam-se estas pequenas oportunidades e aproveitam-se para protestar contra a actuação da RTP neste domínio e não só (tantos outros problemas que afectam a população, sobretudo as camadas mais desfavorecidas, são sistematicamente ignorados ou escamoteados pela Televisão).

Eis a carta que o nosso camarada Alfredo Mau enviou à Maria Leonor, membro do júri da Cornélia:

Deveras contristado pela infeliz frase que proferiste no programa «A Cornélia», venho protestar pela maneira como argumentaste para qualificar o fado de José Viana, quando interpretado pelo concorrente.

Disseste então: «Este fado andou muito na boca do povo e até foi muito cantado pelos ceguinhos».

Poderia esperá-lo de qualquer pessoa, mas nunca de ti!

Repara que houve duas falhas numa só frase, e senão vejamos:

Voluntária ou involuntariamente, colocaste os cegos como um simples

LEI DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PENAS DE PRISÃO PARA OS MILITARES

A Assembleia da República aprovou recentemente uma lei (Lei n.º 58/77 de 5 de Agosto) que regula o sistema de aplicação de penas de prisão a militares.

Assim, segundo esta lei, as penas de prisão aplicadas pelos tribunais comuns a militares dos quadros permanentes, em qualquer situação, e a outros militares, enquanto na efectividade de serviço, são substituídas por penas de prisão militar. As penas militares, determina esta lei, serão cumpridas nos respectivos estabelecimentos penais militares e em conformidade com os respectivos regulamentos.

A Lei n.º 58/77, da Assembleia da República, determina ainda que, fora do caso de flagrante delito, a captura de militares por agentes das forças militarizadas no activo ou na efectividade de serviço deverá ser requisitada aos seus superiores hierárquicos pela autoridade judiciária ou tribunal competente.

Fazemos aqui referênciã a esta lei, porque a mesma se aplica a alguns sócios da A.D.F.A., nomeadamente aqueles que se encontram na situação de reforma extraordinária e aos que se encontram ainda no activo.

estrato social do povo, por um lado; por outro, não sei a que tipo de ceguinhos querias aludir, quando pronunciaste a frase. Seria às pessoas que não veem e são apenas cegas? Ou seria ainda aqueles que nem são cegos nem são povo?

Desculpa, Maria Leonor, mas em pleno século vinte seria cobardia da minha parte tolerar tão grande erro em frente de um órgão social com tão grande impacto junto das populações, sem que me manifestasse junto de ti. Erros deste tipo, só os tolera a pessoas que não tenham cultura suficiente para saber distinguir que uma pessoa não deixa de ser quem é por lhe faltar um órgão.

Coragem era o tema da semana. CORAGEM te peço para aproveitares o mesmo local para provares que falhaste e que desejas corrigir a falha, ao mesmo tempo que irá ajudar a desfazer o mito do «ceguinho».

Sem outro assunto, aqui fica o grande abraço como prova de que quero continuar a ter por ti a mesma admiração que tinha,

ALFREDO PEREIRA MAU

O QUE É O «ELO»?

Quando o Elo apareceu, a sua finalidade era levar a todos os deficientes, e não só, o conhecimento do desenrolar das actividades da ADFA, fazer deste órgão da Associação uma fonte de informação de tal forma que, através dela, algo possa ser cons-

truído em benefício de todos.

Contudo, há quem não queira compreender qual a missão que cabe a qualquer jornal. Há, ao que parece, quem entenda que o nosso jornal deveria excluir-se a tudo que não fosse de deficientes, como se fosse possível a existência de um jornal limitado a tais características que, além do monótono, se tornaria sem interesse.

Há, pois, quem se atreva a dizer que o nosso jornal é um jornal político e vinculado a partidos. Sim, talvez o pareça em virtude de ele raramente se debruçar sobre as actividades fascistas, movimentos onde se encontram integrados elementos a quem nós, deficientes, devemos a débil situação em que nos encontramos. Na verdade, quando ouvimos alguém dizer «O Elo é um jornal político — teria vontade de interrogar tais pessoas para saber o que será que se possa fazer sem que se obedeça a qualquer acto político».

Os ataques terão sempre de surgir de qualquer parte. No entanto, parece-me que nos poderemos sentir mais satisfeitos em receber os ataques de onde eles têm vindo, do que se tivéssemos de os atender pelo lado que se desvincula dos deficientes em geral. Não foi por acaso que em «O Diabo» surgiu uma crítica à nossa Associação! Alguém contribuiu para que tal crítica aparecesse nesse jornal, e por certo, deveria ser algum associado que já perdoou aos seus inimigos a deficiência que lhe provocaram, para de novo surgir nas ruas de braço-dado com eles. Mas é preciso que tais pessoas saibam que não nos demoverão com as suas artimanhas e que nós, aqueles que ainda não esqueceram o passado, não pensamos da mesma maneira e não desejamos defender mais nada que não sejam os interesses do povo a que nos orgulhamos de pertencer.

Ser deficiente não é apenas sentir-se privado de qualquer órgão ou membro. Ser deficiente é também não ser capaz de distinguir o bem do mal. Ser deficiente é, pois perder-se a noção do que se quer e para onde se vai.

Por isso, Camarada, não sejas um criminoso de ti próprio. Aprende a defender os teus direitos sem te deixares cair nas fraquezas políticas.

ALFREDO MAU

QUAL É A CORRECTA?

1 — Que espécie de substâncias são o «ARGO», «NEO» e «HÉLIO»?

- a) Minérios
- b) Gases raros
- c) Compostos químicos

2 — A conjugação na primeira pessoa do presente do indicativo do verbo «REMIR» é.

- a) Eu remiro
- b) Eu redimo
- c) Eu ridimo

3 — Jean-Alenry Durant, suíço de nascimento, deixou o seu nome ligado à criação de um organismo internacional:

- a) Cruz Vermelha Internacional
- b) OTAN
- c) ONU

4 — Foi o 10.º rei de Portugal e o 1.º da 2.ª dinastia. Cognominado o de «Boa Memória». Mandou edificar o convento da «Batalha» em memória da batalha de Aljubarrota. Morreu em Lisboa em 14 de Agosto de 1433 com 76 anos de idade.

- a) D. Fernando I
- b) D. Afonso VI
- c) D. João I

5 — Na flor, ao conjunto de pétalas dá-se o nome de:

- a) Cálice
- b) Corola
- c) Carpelo

6 — Segundo a Constituição Portuguesa, em vigor desde 25 de Abril de 1976, podem-se constituir partidos que, pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos, tenham índole ou âmbito regional?

- a) Sim
- b) Não

7 — No jogo de xadrez, o rei pode movimentar-se:

- a) Uma só casa em qualquer direcção
- b) As casas que quiser em qualquer direcção
- c) As casas que quiser só em diagonal

8 — As palavras «abnuência» e «abnuição», cujo significado é idêntico, significam:

- a) Concordância
- b) Abundância
- c) Recusa

9 — Por ocasião da primeira invasão francesa, o corte lusitano refugiou-se no:

- a) Brasil
- b) Inglaterra
- c) Suíça

10 — Designa-se por «agiota» aquele que:

- a) Caça gaiotas
- b) Tem por missão agitar
- c) Faz empréstimos com usura

RESPOSTAS:

1 — b); 2 — b); 3 — a); 4 — c); 5 — b); 6 — b); 7 — a); 8 — c); 9 — a); 10 — c).

PÁGINA CULTURAL

A POESIA É A ARTE-VIVA. A SUA ASSIMILAÇÃO, ALÉM DE INSTRUTIVO, PROVOCA-NOS REACÇÕES FACILMENTE COMPREENSÍVEIS QUANDO, LIDA OU ESCUTADA ATENTAMENTE, COM O ESPIRITO ABERTO A CRÍTICA, A OBJECTIVIDADE E PROFUNDIDADE QUE A POESIA ADQUIRE, VARIA COM O POETA. A POESIA, COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE ARTE, TEM DUAS OPÇÕES: — OU ESTÁ A FAVOR DO POVO, DO POVO TRABALHADOR E EXPLORADO; OU ESTÁ CONTRA ESTE A FAVOR DOS EXPLORADORES. PODEREMOS AINDA CONSIDERAR A POESIA QUE NÃO DEFENDE NEM ATACA NENHUMA CLASSE, ISTO É, A POESIA ROMÂNTICA OU NÃO INTERVENCIONISTA.

HOJE A LITERATURA DEIXOU DE PODER SER INOCENTE. ELA TEM QUE SER OBJECTIVA E POR-SE AO SERVIÇO DA EMANCIPAÇÃO POPULAR. PARA MELHOR COMPREENSÃO DA ARTE POÉTICA E A SUA FUNÇÃO, CITAMOS MAIAKOVSKI QUE NOS AFIRMA: PRIMEIRO / É PRECISO / TRANSFORMAR A VIDA / PARA CANTA-LA / EM SEGUIDA.

É ESTA «TRANSFORMAÇÃO DA VIDA», DA MANEIRA DE PENSAR E AGIR QUE NÓS PRETENDEMOS LEVAR A TODOS COM A DIVULGAÇÃO DE POETAS, CONSAGRADOS OU NÃO, ÁTRAVÉS DESTA RUBRICA DO NOSSO «ELO».

CABE-NOS DIZER QUE É NOSSA INTENÇÃO, DIVULGARMOS SEMPRE, PELO MENOS, UM POETA NACIONAL NESTA RUBRICA.

BALADA DOS MORTOS DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO

VINICIUS DE MORAES

Cadáveres de Nordhausen
Erla, Belsen e Buchenwald!
Ocos, flácidos cadáveres
Como espantalhos, largados
Na sementeira espectral
Dos ermos campos estéreis
De Buchenwald e Dachau.
Cadáveres necrosados
Amontoados no chão
Esquálidos enlaçados
Em beijos estupefactos
Como ascetas siderados
Em presença da visão.
Cadáveres putrefactos
Os magros braços em cruz
Em vossas faces hediondas
Há sorrisos de Giocondas
E em vossos corpos, a luz
Que da treva cria a aurora.
Cadáveres fluorescentes
Desenraizados do pó
Que emoção não dá-me o ver-vos
Em vosso êxtase sem nervos
Em vossa prece tão só
Grandes, góticos cadáveres!
Ah, doces mortos atónitos
Quebrados a torniquete
Vossas louras manicuras
Arrancaram-vos as unhas
No requinte de tortura
Da última toaleta...
A vós vos tiraram a casa
A vós vos tiraram o nome
Fostes marcados a brasa
E vos mataram de fome!
Vossas peles afrouxadas
Sempre os esqueletos dão-me
A impressão que éreis tambores —
Os instrumentos do Monstro —
Desfibrados a pancada:
Ó mortos de percussão!
Cadáveres de Nordhausen
Erla, Belsen e Buchenwald!
Vós sois o húmus da terra
De onde a árvore do castigo
Dará madeira ao patíbulo
E de onde os frutos da paz
Tombarão no chão da guerra!

DERROCADA

JOSÉ GOMES FERREIRA

Vale-me, orgulho,
ou lá o que és
deste chão peninsular
— e ata-me aos pés
o pedregulho
dos cadáveres hirtos lançados ao mar.

Vem com mãos de metal
endireitar-me a espinha
e ordena que se cale
esta voz dentro da minha.

Ergue-me da lama onde o céu atola
os corações dos sapos caídos da lua
e leva-me pela gola
de rua em rua.

Abre
na súplica deste meu olhar de desprezo
um clarão de desafio de sabre
ao mundo em peso.

E dá um destino de asas pretas
à sombra dos meus passos
— cabeça erguida, a atirar planetas
para os espaços.

Eu, o poeta militante,
que por ódio à dor que se mascara
desci do meu mirante
e vim para a rua de lágrimas na cara.

Não lágrimas de mãos postas
ao luar gemebundo
(a fingir que trago às costas
a dor do mundo)...

...Mas estas — vêde —
lágrimas de cicatriz
que correm no sangue da sede
dos homens viris.

Lágrimas que só ostento
para as guardar secretas
(o eterno tromento
de todos os poetas).

Ah! mas que nenhum Sonho, nenhuma
[voz me embale
— nem a tua, orgulho, que possuis
a limpidez dum punhal
em mãos azuis.

Não me tragas penugens de regaços
quando me deito,
nem me leves nos braços
para outro leito.

Não me persuadas
de que há nos meus versos palavras
[de magia

que vão à frente, de lâmpadas atadas,
a iluminarem a morte que nos guia.

Nem me iludas de que posso transformar
[a terra
e arrancar os mortos das mortalhas
com os meus versos de tremor de terra
— afinal pássaros de nuvens a cantar
[nas muralhas.

Não, orgulho. Dá-me apenas esta
[lâmina de olhos nus
com lágrimas por dentro a rasgarem
[a realidade
— para poderem ver bem o fel, o suor,
[o pus
e a solidão da verdade.

Agora só estes cães nos olhos de quem
[riilha
o último osso do amor caído noutra
[mesa...

(Mas aí também de quem é puro
por viver numa ilha
cercada por um muro!
— a pensar na impureza.)

MOTE

Já lá vai preso o ladrão
que em toda a parte apar'cia;
Contam-se mais de um milhão
de roubos que ele fazia.

GLOSA

Meus senhores, vão ouvir,
a história do quadrilheiro,
Manuel Domingos Loureiro,
que foi a pena cumprir,
enquanto alguém de Salir,
num primor de descrição,
lhe chama até «Lampeão»;
mas, salirenses honrados,
podeis dormir descansados,
já lá foi preso o ladrão.

P'las coisas que o povo diz,
o tal Domingos tem sido
p'ra uns, terrível bandido,
p'ra outros, grande infeliz.
Mas eu, sem querer ser juiz,
Vi que ele se despedia
da mulher com quem vivia
numa amizade sincera
e não vi nele a tal fera
que em toda a parte apar'cia.

Desse rei dos criminosos
dizei aos que o conheceram:
poucos crimes apareceram
e poucos são os queixosos;
apenas alguns medrosos
terrível fama lhe dão;
para a justiça só são
os seus crimes dois ou três,
mas as coisas que ele fez
Contam-se mais de um milhão.

Por alguns sítios passava
onde só gente honradinha,
que roubava à vontadinha
e que ninguém acusava;
tudo Domingos pagava,
e ele às vezes nem sabia
que à sua sombra vivia
gente que passa por justa,
fazendo crimes à custa
dos roubos que ele fazia.

ANTÓNIO ALEIXO

NOTA

A página cultural, de há uns tempos (mais de um ano) a esta parte, tem sido inteiramente dedicada à poesia.

Temos publicado poesias de poetas consagrados. Mas, mais de uma vez o afirmámos que é nossa intenção divulgarmos os trabalhos dos poetas amadores.

Vários leitores nos têm enviado poemas inéditos que nós, com o maior prazer, publicámos.

Neste número porém tal não foi possível por insuficiência de material.

Mas o alerta aqui fica. Esperamos pelos poemas, dos inúmeros poetas que nos lêem que são desconhecidos do grande público. É propósito nosso divulgarmos esses trabalhos, e deste modo engrandecermos a poesia nacional, já de si bastante grande.

O CAMPONÊS PREOCUPA-SE COM O SEU CAMPO

BERTOLT BRECHT

O camponês preocupa-se com o seu [campo

Cuida do gado paga os impostos
Faz filhos para não ter criados e
Depende do preço do leite.

Os homens da cidade falam de amor
Da sadia raça camponesa e [à terra
Vêm no camponês a base da nação.

II

Os homens da cidade falam de amor
Da sadia raça camponesa e [à terra
Vêm no camponês a base da nação.

O camponês preocupa-se com o seu [campo

Cuida do gado paga os impostos
Faz filhos para não ter criados e
Depende do preço do leite.

Todos os sócios da zona de Lisboa que pretendam frequentar o próximo ano lectivo na ADFA deverão fazer a sua inscrição nos Serviços de Educação e Cultura na sede da Associação de 1 a 15 de Setembro.

Os interessados deverão preencher o cupão abaixo indicado e enviá-lo, colado num postal, à ADFA—Palácio da Independência—Largo de S. Domingos — Lisboa.

NOME:
 SÓCIO N.º
 DATA DE NASC. / /
 N.º MECANOGRÁFICO:

Marque uma cruz no quadro do tipo de ensino que pretende frequentar e ainda outra no quadro das horas que mais lhe convém

— Cursos a serem administrados na Sede da Associação dos Deficientes das Forças Armadas:

- 1.º — Ensino Primário (4.ª classe)
- 2.º — Ciclo Preparatório (1.º e 2.º anos)
- 3.º — Curso dos Liceus (3.º, 4.º e 5.º anos)
- 4.º — Curso Comercial (3.º, 4.º e 5.º anos)

HORÁRIO GERAL PARA TODOS OS CURSOS — 8 h. às 12 h. — 14 h. às 18 h.
 19,30 h. às 23,30 h.

Se nenhum destes horários lhe convém, assinale no quadro em branco o horário que preferir.

NOTA: — Este questionário serve somente para a elaboração das turmas que irão funcionar no próximo ano lectivo, como tal, é necessário um número de inscrições mínimo para se proceder à elaboração e constituição das referidas turmas. Quer isto dizer o seguinte: se porventura só se inscreverem 2 (dois) alunos num determinado curso, não se poderá de forma alguma dar início ao curso.

OBS.: — A resposta a este questionário não representa qualquer compromisso por parte da Associação dos Deficientes das Forças Armadas em efectuar os referidos cursos dentro do horário pretendido (o expresso no quadro em branco).

CONCURSO DE PESCA NA FIGUEIRA DA FOZ

UMA INICIATIVA DA DELEGAÇÃO DA ADFA DE COIMBRA

Conforme noticiado, no último número do «ELO», realizou-se no dia 14 de Agosto, na Figueira da Foz, um concurso de pesca promovido pela delegação da ADFA em Coimbra.

O concurso tinha como objectivos fundamentais fortalecer a unidade entre deficientes e demais sectores da população e angariação de fundos. Ambos os objectivos foram conseguidos. Foi, na realidade, uma grande jornada de convívio entre deficientes, concorrentes e acompanhantes. A iniciativa foi frutuosa, tendo possibilitado um bom meio de divulgação da Associação. A ADFA andou de boca em boca de centenas de pessoas que assim ficaram a conhecer mais de perto a Associação.

Para além da presença, em prova, de 286 participantes, o concurso teve o apoio de dezenas de empresas, organizações populares, clubes desportivos e entidades civis e militares.

Esta iniciativa teve o condão de mostrar, na prática, o poder de organização dos deficientes, mostrando que são homens válidos e activos. Esta foi uma frase de um dos participantes do concurso, familiar de um camarada nosso.

Foi um concurso despido de outros interesses, que não fossem os da ADFA, difusão da mesma e angariação de fundos.

Contrários à choramingue e pedinche, os responsáveis pela delegação souberam e quiseram unir-se ao nosso principal aliado, o povo. E os resultados foram de facto positivos. Esta iniciativa teve o apoio de vários trabalhadores que, juntamente com os responsá-

veis da delegação, trabalharam para que o concurso fosse um êxito.

No sentido de obter um amplo apoio para esta iniciativa, a delegação de Coimbra enviou uma circular às empresas da zona, onde solicitara a colaboração das mesmas através de uma oferta, taças, medalhas ou outros.

Assim, através desta iniciativa e outras que a ADFA tem levado a cabo, se vai enraizando a ADFA e os seus princípios entre o povo. Pena é que continuemos nós neste desbravar de mentalidades, fazendo compreender às pessoas que a maneira tradicional de encarar os deficientes, embora bem intencionada, está errada, que existe uma maneira correcta, a de encarar o deficiente através das suas capacidades e não das suas incapacidades.

ÁFRICA DO SUL: ESCUMALHA DA HUMANIDADE — declarou CHRISTIAN BARNARD

Os regimes racistas da África Austral — África do Sul e Rodésia — parece estarem condenados de vez pelo Mundo.

As críticas dirigidas aos representantes dos últimos baluartes do racismo são cada vez maiores.

O pioneiro das transplantações cardíacas, dr. Christian Barnard, insurgiu-se recentemente contra a política seguida pelos dirigentes do seu país, afirmando que a África do Sul se tornou na escumalha da comunidade mundial.

Barnard fez esta declaração num discurso que proferiu numa conferência da Fundação da Liberdade Sul-Africana. Disse ainda que os sul-africanos falam «da pureza dos brancos» e que não se admirava que «nos chamem nazis, que nos chamem colonialistas. Essa é, na verdade, a impressão que damos ao mundo».

Mais adiante disse que: «a África do Sul é arrogante e ignorante do modo como tenta aplicar a sua política de segregação racial».

Sem advogar um Governo composto de africanos, o professor Barnard tem, frequentemente manifestado a sua discordância em relação ao regime de Vorster.

Noutro passo do seu discurso, salientou ainda que: «devido à nossa política, desencadeámos em todo o mundo uma campanha contra os sul-africanos brancos que não tem paralelo com qualquer outra». «Repito — prosseguiu — a África do Sul, em consequência dos nossos erros, tornou-se a escumalha da comunidade mundial. Ninguém quer nada connosco — disse ainda — raramente somos convidados para cerimónias por outros países, e se o somos, os outros membros do corpo diplomático evitam-nos como a praga!»

EX-PRIMEIRO MINISTRO DO PAQUISTÃO ACUSA E. U. A.

O antigo primeiro-ministro paquistanês, recentemente posto em liberdade, depois de um golpe de Estado dirigido pelas Forças Armadas, tendente a levar ao país uma situação de acalmia, visto depois das últimas eleições gerais, grupos rivais se terem envolvido em desordens, acusou os Estados Unidos da América do Norte, como o principal causador do clima de instabilidade vivido no Paquistão.

Efectivamente, Ali Bhutto, afirmou na cidade de Ravalpindi que, os cinco meses de agitação e violência política que levaram à sua queda, não se teriam verificados se o Governo do Paquistão não tivesse ofendido os Estados Unidos.

O ex-primeiro-ministro dirigindo-se a membros do seu partido deu a entender que teria existido apoio norte-americano e uma conspiração do estrangeiro com vista à alteração da estrutura política do Paquistão e ao seu afastamento da governação.

O apoio à Organização de Liberdade da Palestina, o facto de ter organizado

a Conferência Islâmica em 1947 e o seu acordo com a França em adquirir uma central nuclear foram os principais motivos para aumentar o descontentamento americano e apoiarem um movimento que levasse à sua queda, afirmou Bhutto.

ANTICORRUPÇÃO

Perto de Lahore — Paquistão — cerca de dez mil pessoas assistiram à flagelação de um oficial da policia condenado por corrupção.

A noticia divulgada pela ANOP e F. P., baseia-se numa testemunha ocular que presenciou os factos.

O oficial da policia, que foi acusado de receber fraudulentamente cem rupias (350 escudos aproximadamente), foi condenado em dez bastonadas. A sexta bastonada desmaiou, mas após exame médico, a sentença foi aplicada até ao fim, completando-se assim as dez bastonadas a que havia sido condenado.

MEDALHA ALUSIVA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



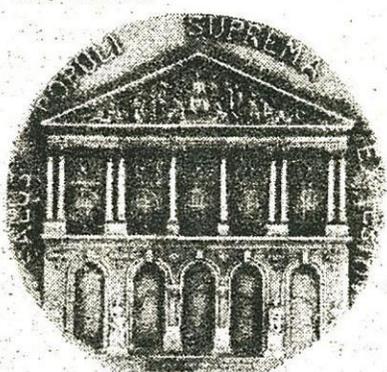
Acaba de ser editada uma medalha alusiva à Assembleia da República, da autoria do mestre Cabral Antunes.

No seu averso, a medalha representa a figura da República, símbolo do Poder legislativo, sentada num trono, tendo na mão direita a vara do Bem Público, e na mão esquerda o Livro da Constituição de 1976. No canto esquerdo vê-se um leão deitado, significando a força das decisões da Assembleia; no canto direito, a

águia imperial romana mostrando o prestígio do Senado.

No reverso da medalha, vê-se a fachada do Palácio dos Passos Perdidos — ou Palácio Nacional de S. Bento — onde reúne a Assembleia da República.

A legenda Salus Populi Suprema Lex Esto (que a salvação do Povo seja a lei suprema) corresponde a uma das grandes máximas do Direito Público Romano.



JURISTAS DENUNCIAM TURTURAS EM ISRAEL

Um grupo de juristas americanos afirmou na segunda-feira em Nova Iorque que os serviços de segurança israelita utilizaram a tortura para arrancar confissões aos prisioneiros árabes dos territórios ocupados.

O grupo de dez juristas, conduzido pelo professor John Quigley, da Universidade do Estado de Ohio, fez uma visita de três semanas à Jordânia, ao Líbano e a Israel.

Citando dois juristas israelitas, que representavam os prisioneiros árabes, e cinco antigos detidos árabes dos territórios ocupados com quem puderam encontrar-se, Quigley declarou que vários casos

de tortura lhe tinham sido assinados.

A justiça militar israelita não oferece qualquer garantia contra os abusos, tais como a tortura, acrescentou Quigley. É assim, explicou, que o advogado de defesa não pode estar presente aos interrogatórios e que as deposições são redigidas em hebreu, língua que a maior parte dos prisioneiros não compreende. As confissões, mesmo que não sejam acompanhadas de nenhuma prova, são suficientes para levar à condenação.

Durante a sua estadia em Israel, indicou Quigley, os juristas viram-se impedidos por diversas vezes de visitar prisões, visto não lhes serem concedidas licenças para tal.

associação dos deficientes das forças armadas



PELA REINTEGRAÇÃO

**JORNAL «ELO»
 CAMPANHA
 DE DIVULGAÇÃO
 E ASSINATURAS
 COLABORA**

PARA COLOCAÇÃO DOS DEFICIENTES NO TRABALHO A A.D.F.A. SOLICITA APOIO AOS SINDICATOS

A A.D.F.A. tem desenvolvido esforços no sentido de tentar conseguir um dos objectivos essenciais — e um dos direitos dos deficientes — colocação dos deficientes no trabalho, dentro de um processo eficaz de reintegração profissional. Os resultados tem sido bastante positivos, pois algumas centenas de deficientes foram colocados através da A.D.F.A. Saliente-se que a maior parte destas colocações, com a crise de desemprego que existe, foi conseguida através do apoio e colaboração dos trabalhadores, sobretudo comissões de trabalhadores e sindicatos.

No sentido de intensificar esse apoio, a Associação enviou, recentemente, um memorando a todos os sindicatos. Transcrevemos, a seguir, esse memorando.

O processo de reabilitação dos deficientes deve culminar com a colocação destes no trabalho, com o aproveitamento de todas as suas capacidades, transformando-os em elementos produtivos e úteis a si próprios e à sociedade, contrariando assim a ideia de que o deficiente é um peso morto e um encargo a suportar pela comunidade em que vive.

Em Portugal, a nível oficial, muito pouco ou nada se tem feito para a integração dos deficientes no trabalho. O Estatuto Geral de Aposentação prevê mesmo que os ex-servidores do Estado deficientes não devem voltar a trabalhar no sector público, sob pena de perderem a quase totalidade da pensão. Apenas alguns deficientes das Forças Armadas têm prioridade (Decreto-Lei 43/76 de 20 de Janeiro) na admissão para cargos públicos.

A A.D.F.A., nestes últimos três anos, tem desenvolvido uma tarefa, bastante difícil, visando a colocação dos deficientes desempregados. As mentalidades estáticas dos empregadores continuam a não admitir que o deficiente pode ser um bom trabalhador, útil à empresa e não um encargo para esta. Têm sido os trabalhadores, através dos seus órgãos representativos, que nas empresas têm actuado como aliados dos deficientes, tendo, nos últimos tempos, proporcionado a colocação de muitos (algumas centenas através da A.D.F.A.).

O acesso dos deficientes ao trabalho, além de solucionar muitíssimos dos problemas com que estes se debatem e ser um direito inalienável de qualquer cidadão, tem também um interesse económico positivo para a sociedade em que estão inseridos, pois o resultado do seu trabalho compensa os encargos que essa mesma sociedade

com eles tem através da assistência, pensão e outros direitos, sempre muito onerosos.

Assim, tem sido esta questão encarada em muitos países, que têm desenvolvido esforços no sentido de canalizarem as capacidades dos deficientes para o trabalho, quer através de oficinas protegidas, quer no campo competitivo. Países existem em que foi instituída a «quota obrigatória», ou seja, as empresas são obrigadas a incluir nos seus efectivos deficientes trabalhadores até uma certa percentagem.

Pelas vagas existentes destinadas a deficientes, que não são ocupadas, a empresa paga pesadas contribuições que o governo faz reverter a favor da criação de condições para a resolução dos problemas destes.

Apontam-se alguns exemplos:

Na Alemanha Federal existe «quota obrigatória»; em França a «quota» vai de 3 a 10 por cento; em Inglaterra as empresas com mais de trinta trabalhadores são obrigadas a admitir 3 por cento de trabalhadores deficientes, a «quota obrigatória» na República Democrática Alemã é de 10 por cento.

Estamos conscientes que a criação de condições necessárias para a melhoria da qualidade de vida dos sectores mais desfavorecidos da população tem que resultar do seu próprio esforço aliado à força das classes trabalhadoras. Assim, a A.D.F.A. apela a todos os sindicatos para que na celebração dos contratos colectivos de trabalho defendam a inclusão de uma cláusula que determine que as empresas são obrigadas a admitir deficientes como trabalhadores até uma determinada percentagem do seu pessoal.

Esta percentagem pode considerar-se razoável de 2 a 5 por cento. Poderá considerar-se deficiente, para este efeito, quem tiver 30 por cento ou mais de incapacidade de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades.

Eis as percentagens de algumas deficiências segundo a Tabela Nacional de Incapacidades, que as classifica de 1. a 100 por cento.

- Cegueira total dos dois olhos, 100 por cento.
- Bi-amputação de pernas ou braços 90 a 100 por cento.
- Amputação ou paralização de uma perna ou braço, de 60 a 80 por cento.
- Paraplegia ou tetraplegia, de 90 a 100 por cento.
- Cegueira de uma vista, de 30 a 35 por cento.

JUSTIÇA NA RODÉSIA UM TERRORISTA DE DEZ ANOS

Um membro do Supremo Tribunal de Justiça da Rodésia, declarou-se «escandalizado» ao tomar conhecimento de que um jovem africano de dez anos fora condenado a seis pauladas e a dois anos e meio de prisão com pena suspensa.

O crime cometido pelo jovem negro foi o de ter tentado chegar a um campo de treino de guerrilha fora da fronteira.

«Custou-me a crer que uma criança dessa idade pudesse ser julgada», declarou o dr. Davies.

Ao ser interrogado, o procurador-geral disse não ter autorizado o processo por escrito, mas tê-lo feito pelo telefone por julgar que o jovem fivesse, pelo menos catorze anos. O dr. Davies pediu a suspensão da sentença.

Os tribunais europeus da Rodésia não têm a mão leve. Devido à intervenção do dr. Davies, a pena de sete anos de prisão inflingida a um africano de catorze anos, foi reduzida para seis pauladas e dois anos de prisão com pena suspensa. A de oito anos de prisão a que haviam sido condenados três jovens africanos com idades compreendidas entre os dezasseis e os dezoito anos, foi reduzida para cinco anos de trabalhos forçados, dos quais dois anos e meio com pena suspensa. A pena de seis anos de trabalhos forçados a que haviam sido condenados outros dois jovens africanos de dezasseis e dezasseite anos foi reduzida para: o primeiro para quatro anos de prisão e cinco para o outro, metade com pena suspensa.

Na ânsia de anularem os efeitos dos movimentos nacionalistas o regime de Ian Smith, nomeadamente o poder judicial (?) luta com um «grave problema»: a falta de lugares nas prisões para os jovens «culpados» de tentarem alcançar os «campos de treino de terroristas». A falta de cadeias, quatro jovens de catorze anos, condenados a quatro anos de trabalhos forçados, beneficiaram de pena suspensa. Um jovem de treze anos foi posto em liberdade provisória pelo mesmo motivo. Duas jovens de dezasseis e dezasseite anos, respectivamente, condenadas a cinco anos de trabalhos forçados, também beneficiaram de pena suspensa.

COCA-COLA E SUBORNO

A controversa bebida, símbolo do imperialismo americano, que recentemente fez a sua, contada, aparição no mercado português, é notícia.

Segundo um relatório tornado público recentemente, a sociedade coca-cola concedeu gratificações no montante global de 1,2 milhões de dólares a políticos e funcionários governamentais, em 20 países do mundo; durante mais de seis anos, para que a bebida fosse integrada no mercado desses países.

O relatório divulgado pela sociedade foi elaborado em consequência de um inquérito efectuado por uma empresa especializada de Washington e transmitido à «comissão de controlo das bolsas de valores».

Reportando-nos ainda àquele documento, a coca-cola precisa que a maior parte das «luvas» foram entregues no estrangeiro, mas mantém no anonimato os nomes e nacionalidades dos «contemplados».

Os pagamentos foram efectuados durante seis anos e meio, com início em Janeiro de 1971.

HIROSHIMA E NAGASAKI

(Continuação da 1.ª pag.)

ao fogo atómico que em poucos segundos reduziu a cinzas a cidade e fez desaparecer a grande maioria dos habitantes. Os sobreviventes recordam com humor aqueles longos momentos em que viram familiares e amigos reduzidos a cinzas pela deflagração atómica.

Em Hiroshima, milhares de lanternas de papel iluminadas, flutuavam nos três rios que banham a cidade em memória às primeiras vítimas da bomba atómica.

Há trinta e dois anos os habitantes desta cidade mergulhavam nos rios, numa tentativa desesperada de escapar ao fogo atómico que em poucos segundos reduziu a cinzas a cidade e fez desaparecer a grande maioria dos habitantes. Os sobreviventes recordam com horror aqueles longos momentos em que viram familiares e amigos reduzidos a cinzas pela deflagração atómica.

As estimativas do número das vítimas de Hiroshima ainda hoje são pouco claras e divergentes. O presidente do município, sr. Takeshi Araki, fala em 140 mil mortos enquanto os americanos admitem «apenas» 80 mil massacrados.

Inicialmente julgava-se que a vegetação não ressurgiria senão passados trinta anos, mas afinal os primeiros rebentos fizeram-se notar na Primavera seguinte.

Hiroshima ressuscitou das cinzas e é hoje uma metrópole comercial próspera cujos habitantes são profundamente devotados à paz.

Antes do genocídio, Hiroshima contava com 336 mil habitantes. Em Novembro de 1945 restavam 136 mil. Muitos tinham fugido horizados às radiações atómicas. Passados dez anos é que a população voltou a crescer, atingindo os 524 mil habitantes em 1965.

Presentemente Hiroshima tem uma população que ronda os oitocentos e cinquenta mil habitantes. Anualmente é visitada por oito milhões de turistas, que visitam o Parque da Paz, onde se encontram o monumento à memória dos massacrados, um museu e os destroços simbólicos do antigo centro de formação industrial hoje conhecido com o nome de «Cúpula Atómica».

Três dias após o bárbaro assassinato a América repetiu a «proeza». Nagasaki foi arrasada pela segunda bomba atómica.

Mais de setenta mil pessoas foram chacinadas. À semelhança de Hiroshima, também os habitantes de Nagasaki prestam anualmente homenagem às vítimas da explosão da bomba atómica, e estão também empenhados na paz mundial e no desarmamento.

E é importante que o mundo tenha os olhos postos em Hiroshima e Nagasaki. É importante que o mundo não esqueça, o passado recente da Indochina. E não deixe de ser significativa a corrida aos armamentos e aperfeiçoamento dos mesmos.

Lembramos a «última» palavra «neste campo — a bomba de neutrões que irá ser constituída nos Estados Unidos. Esta bomba denominada (sadicamente) como bomba limpa, deixa intactos os imóveis, destruindo «apenas» o género humano. Se os americanos, ou outro país que venha a possuir a bomba de neutrões, a fizer deflagrar numa nova Hiroshima ou Nagasaki, as pessoas sujeitas aos seus efeitos agonizariam durante dois dias até à morte.

Não será já suficiente os crimes cometidos? Não será altura de se exigir um desarmamento real. Não será altura de caminharmos para a Paz?

Hiroshima e Nagasaki dizem que sim.

**LÊ
ASSINA
DIVULGA**

CRIADO O SECRETARIADO

(Continuação da 1.ª pag.)

sentam, que muito têm a dizer nesta arrancada (assim o esperamos) da reabilitação.

A ADFA (e pensamos que também a APD) empenhar-se-á totalmente para que o Secretariado Nacional de Reabilitação entre em funcionamento o mais rapidamente possível. Assim como depois, representada na estrutura deste, não se poupará a esforços para que as medidas mais adequadas sejam tomadas no sentido de serem defendidos os interesses e direitos dos deficientes, no sentido de que a integração social passe a ser uma realidade.

Publicamos a seguir, na íntegra o decreto-lei a que temos vindo a fazer referência.

A Constituição da República consagrou como obrigação do Estado a realização de uma política nacional de prevenção e tratamento, reabilitação e integração dos deficientes que, necessariamente, deverá ter em conta as situações com que são confrontados ao longo da vida e deverá assegurar-lhes o efectivo exercício dos direitos e deveres reconhecidos aos demais cidadãos, para que sejam aptos.

O Programa do I Governo Constitucional reconhece que a reabilitação e a integração social de deficientes implicam um complexo processo global que assenta na continuidade e interligação das acções que envolve e que entre si se complementam.

Impõe-se, por isso, eliminar a dissonância e ausência de complementaridade das acções prosseguidas pelos diferentes serviços e instituições que intervêm na reabilitação de deficientes.

Nesse sentido, o Programa do I Governo Constitucional reconheceu que a reabilitação dos deficientes de qualquer natureza só poderá ser efectuada através de um organismo de composição pluridepartamental que planifique, coordene e articule as acções médicas educativas, de formação profissional e de trabalho, de equipamentos e seguranças sociais e outras, a cargo dos serviços a que for cometida a execução dos programas previamente definidos.

Admitiu-se que esse organismo fosse a Comissão Permanente de Reabilitação (CPR), criada pelo Decreto-Lei n.º 474/73, de 35 de Setembro, e amplamente reestruturada pelo Decreto-Lei n.º 425/76, de 29 de Maio.

O atento estudo deste diploma revelou que, apesar de representar um significativo avanço da procura de uma solução correcta, se justificava a sua revisão de forma a melhor garantir a operacionalidade e eficácia desejadas.

Acresce que se reconhece toda a vantagem em se ultrapassar a fase de transição que representaria a Comissão, criando-se, desde já, um secretariado nacional, destinado a ser o instrumento do Governo para a implantação e articulação de uma política nacional de reabilitação de deficientes.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

NATUREZA E ÂMBITO

Artigo 1.º É criado, na Presidência do Conselho de Ministros, na dependência do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem delegar, o Secretariado Nacional de Reabilitação, adiante designado por Secretariado.

Art. 2.º O Secretariado é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Art. 3.º O Secretariado tem por objecto ser o instrumento do Governo para a implantação de uma política nacional de habilitação, reabilitação e integração social dos deficientes, assente na planificação e coordenação das acções que concorrem neste domínio, em ordem à concretização do disposto no artigo 71.º da Constituição.

Art. 4.º Para os efeitos do presente diploma, a expressão reabilitação de deficientes entende-se significando os conceitos de educação, preparação profissional, reabilitação e integração social de deficientes.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5.º São atribuições do Secretariado:

1) Exercer uma acção de consciencialização da sociedade quanto aos fins e meios necessários à reabilitação de deficientes e à imperatividade do dever nacional da sua efectivação;

2) Promover a obtenção dos elementos de informação necessários ao diagnóstico da situação nacional relativa a reabilitação de deficientes, bem como dos recursos afectos a esta finalidade;

3) Estudar e propor ao Governo as bases e as medidas necessárias à definição, articulação e execução de uma política nacional de reabilitação de deficientes;

4) Preparar e elaborar, segundo as orientações fornecidas pelo Governo e de harmonia com o sistema nacional de planeamento, a planificação das acções exigidas pela prossecução do objectivo fixado no artigo 3.º;

5) Coordenar a actividade dos serviços e instituições oficiais afectos à reabilitação de deficientes, assegurando a indispensável complementaridade e interligação de acções e acompanhando a concretização dos programas aprovados de acordo com os de-

partamentos governativos de que dependem os respectivos serviços;

6) Conciliar o apoio e colaboração dos serviços do Estado, autarquias locais, instituições de previdência, sector público empresarial e entidades privadas, tendo em vista a adopção de medidas que interessem à reabilitação de deficientes;

7) Valorizar e promover a articulação das instituições e iniciativas que visem objectivos previstos neste diploma, em ordem ao total aproveitamento dos recursos nacionais no domínio da reabilitação dos deficientes;

8) Fomentar a cooperação e aperfeiçoamento técnico dos serviços ou organismos envolvidos nos processos de reabilitação de deficientes;

9) Incentivar o desenvolvimento da investigação científica e técnica nos domínios da reabilitação de deficientes e a prospecção de experiências realizadas noutros países;

10) Coordenar e promover o desenvolvimento de relações de cooperação internacional no domínio da reabilitação de deficientes.

Art. 6.º Para o exercício das suas atribuições compete ao Secretariado:

1) Promover e patrocinar campanhas e acções de sensibilização da opinião pública para os problemas da reabilitação de deficientes, bem como para o direito que a estes assiste à adequada integração comunitária;

2) Promover, através dos serviços competentes, a obtenção e actualização de elementos estatísticos relativos a deficientes;

3) Elaborar o inventário dos serviços, instituições e estabelecimentos ligados ao processo de reabilitação de deficientes, com inclusão das finalidades que prosseguem e meios humanos, materiais, técnicos e financeiros de que dispõem;

4) Apresentar ao Primeiro-Ministro as sugestões legislativas e as medidas ou providências que reconhecer necessárias;

5) Emitir parecer, quando para tanto solicitado, sobre projectos de diplomas legais, medidas de política, projectos orçamentais ou de empreendimentos, emanados de qualquer sector estatal, que se relacionem com os seus objectivos e atribuições;

6) Estabelecer disposições com os órgãos de planeamento regional e nacional a fim de salvaguardar a defesa dos interesses dos deficientes no domínio do planeamento;

7) Contribuir para a avaliação das necessidades em instalações, equipamento e pessoal qualificado nas diversas áreas de reabilitação;

8) Realizar estudos técnicos e reunir dados ou outros contributos convenientes para a planificação das acções de reabilitação;

9) Manter-se informado sobre o funcionamento e processos de actuação dos serviços e instituições com intervenção na reabilitação de deficientes e formular as recomendações convenientes para o seu melhoramento;

10) Propor ao Primeiro-Ministro as medidas de apoio a conceder a instituições privadas que prossigam fins de reabilitação de deficientes;

11) Organizar e apoiar acções de formação de pessoal nas diversas áreas da reabilitação de deficientes;

12) Promover e patrocinar, por si ou em colaboração com outras entidades, a realização de estudos ou trabalhos, seminários e outras iniciativas equivalentes, nomeadamente nos domínios:

a) Da investigação científica e tecnológica relativa a reabilitação médica, ensino especial, formação profissional e trabalho de deficientes;

b) Da arquitectura e urbanismo em ordem à definição das normas a que devem obedecer as construções hospitalares, escolares, habitacionais e de corrente utilização pública, de modo a permitirem a sua utilização pública, de modo a permitirem a sua utilização e trabalho de deficientes;

13) Assegurar o intercâmbio de informação, fomentar a cooperação técnica e celebrar acordos com organizações estrangeiras ou internacionais;

14) Efectuar diagnósticos de situações ou realizar inquéritos junto de qualquer serviço ou estabelecimento afecto à reabilitação de deficientes, com o acordo ou a pedido das entidades que superintendem na sua gestão;

15) Exercer as demais funções que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam cometidas por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 7.º A acção do Secretariado no exercício das suas atribuições de coordenação visa assegurar a coerência e articulação das políticas, dos programas e das medidas adoptados nos diversos departamentos governativos que intervêm na reabilitação de deficientes e com os mesmos colaborar.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DO SECRETARIADO

SECÇÃO I

Enumeração

Art. 8.º São órgãos do Secretariado:

- 1) O secretário nacional;
- 2) O Conselho Nacional de Reabilitação;
- 3) O conselho administrativo.

SECÇÃO II

Secretariado Nacional

Art. 9.º O secretário nacional é nomeado pelo Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 29.º

Art. 10.º Compete

1) Representar o

2) Convocar e pre

Nacional de Reabilitação

3) Orientar a act

serviços, assegurar a

seção dos seus fins

penho das funções;

4) Aprovar as ins

sários ao bom funcio

5) Exercer, relativ

os poderes atribuídos

quanto ao pessoal dos

6) Autorizar despe

lecidos para os dirigen

financeira e administral

7) Submeter à ap

litação os programas e

conta de gerência do S

8) Solicitar a com

nal de Reabilitação de

sempre que a sua audi

a tratar;

9) Promover, de

estudar, a participação

fissionais;

10) Submeter a d

que queiram a sua aj

Art. 11.º O secret

secretários-adjuntos, um

cias ou impedimentos.

Art. 12.º O secretá

rios-adjuntos a competi

nomeadamente na coor

salva da presidência d

que só poderá ser su

mentos.

Consell

Art. 13.º O Consell

viadamente designado n

posto pelo secretário n

guintes:

1) Um vogal em 1

Ministérios e Secretari

a) Ministério da E

b) Ministério da A

c) Ministério das

d) Ministério do T

e) Ministério dos

f) Ministério das (

g) Ministério da t

h) Secretaria de b

i) Secretaria de l

Escolar;

j) Secretaria de E

l) Secretaria de E

m) Secretaria de

2) Um vogal em

de Deficientes (APD);

3) Um vogal em r

tes das Forças Armada;

Art. 14.º 1. Os vog

são designados pelos r

tado, decorrendo da sua

sário à prática dos act

de Reabilitação.

2. A composição d

ser alterada por portaria

representação dos Mink

ções que se verificarem

ou desnecessidade que

Art. 15.º Compete

1) Apreciar e apro

-Ministro visando a defín

tica nacional de reabilit

2) Apreciar os pla

viços e instituições liga

3) Apreciar e apro

ao Primeiro-Ministro;

4) Pronunciar-se sc

e propor linhas de orien

5) Acompanhar a

recomendações que ent

6) Apreciar os pla

tariado;

7) Apreciar e apro

plano anual de activida

e o respectivo orçamen

8) Apreciar e apro

tório da actividade do S

conta de gerência;

9) Pronunciar-se sc

nal, ou qualquer vogal,

10) Aprovar o seu

ser prevista a criação d

SECRETARIADO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

departamentos governativos de que dependem os respectivos serviços;

6) Conciliar o apoio e colaboração dos serviços do Estado, autarquias locais, instituições de previdência, sector público empresarial e entidades privadas, tendo em vista a adopção de medidas que interessem à reabilitação de deficientes;

7) Valorizar e promover a articulação das instituições e iniciativas que visem objectivos previstos neste diploma, em ordem ao total aproveitamento dos recursos nacionais no domínio da reabilitação dos deficientes;

8) Fomentar a cooperação e aperfeiçoamento técnico dos serviços ou organismos envolvidos nos processos de reabilitação de deficientes;

9) Incentivar o desenvolvimento da investigação científica e técnica nos domínios da reabilitação de deficientes e a prossecução de experiências realizadas noutros países;

10) Coordenar e promover o desenvolvimento de relações de cooperação internacional no domínio da reabilitação de deficientes.

Art. 6.º Para o exercício das suas atribuições compete ao Secretariado:

1) Promover e patrocinar campanhas e acções de sensibilização da opinião pública para os problemas da reabilitação de deficientes, bem como para o direito que a estes assiste à adequada integração comunitária;

2) Promover, através dos serviços competentes, a obtenção e actualização de elementos estatísticos relativos a deficientes;

3) Elaborar o inventário dos serviços, instituições e estabelecimentos ligados ao processo de reabilitação de deficientes, com inclusão das finalidades que prosseguem e meios humanos, materiais, técnicos e financeiros de que dispõem;

4) Apresentar ao Primeiro-Ministro as sugestões legislativas e as medidas ou providências que reconhecer necessárias;

5) Emitir parecer, quando para tanto solicitado, sobre projectos de diplomas legais, medidas de política, projectos orçamentais ou de empreendimentos, emanados de qualquer sector estatal, que se relacionem com os seus objectivos e atribuições;

6) Estabelecer disposições com os órgãos de planeamento regional e nacional a fim de salvaguardar a defesa dos interesses dos deficientes no domínio do planeamento;

7) Contribuir para a avaliação das necessidades em instalações, equipamento e pessoal qualificado nas diversas áreas de reabilitação;

8) Realizar estudos técnicos e reunir dados ou outros contributos convenientes para a planificação das acções de reabilitação;

9) Manter-se informado sobre o funcionamento e processos de actuação dos serviços e instituições com intervenção na reabilitação de deficientes e formular as recomendações convenientes para o seu melhoramento;

10) Propor ao Primeiro-Ministro as medidas de apoio a conceder a instituições privadas que prossigam fins de reabilitação de deficientes;

11) Organizar e apoiar acções de formação de pessoal nas diversas áreas da reabilitação de deficientes;

12) Promover e patrocinar, por si ou em colaboração com outras entidades, a realização de estudos ou trabalhos, seminários e outras iniciativas equivalentes, nomeadamente nos domínios:

a) Da investigação científica e tecnológica relativa a reabilitação médica, ensino especial, formação profissional e trabalho de deficientes;

b) Da arquitectura e urbanismo em ordem à definição das normas a que devem obedecer as construções hospitalares, escolares, habitacionais e de corrente utilização pública, de modo a permitirem a sua utilização pública, de modo a permitirem a sua utilização e trabalho de deficientes;

13) Assegurar o intercâmbio de informação, fomentar a cooperação técnica e celebrar acordos com organizações estrangeiras ou internacionais;

14) Efectuar diagnósticos de situações ou realizar inquéritos junto de qualquer serviço ou estabelecimento afecto à reabilitação de deficientes, com o acordo ou a pedido das entidades que superintendem na sua gestão;

15) Exercer as demais funções que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam cometidas por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 7.º A acção do Secretariado no exercício das suas atribuições de coordenação visa assegurar a coerência e articulação das políticas, dos programas e das medidas adoptados nos diversos departamentos governativos que intervêm na reabilitação de deficientes e com os mesmos colaborar.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DO SECRETARIADO

SECÇÃO I

Enumeração

Art. 8.º São órgãos do Secretariado:

- 1) O secretário nacional;
- 2) O Conselho Nacional de Reabilitação;
- 3) O conselho administrativo.

SECÇÃO II

Secretariado Nacional

Art. 9.º O secretário nacional é nomeado pelo Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 29.º

Art. 10.º Compete ao secretário nacional:

1) Representar o Secretariado, em juízo ou fora dele;

2) Convocar e presidir, convoto de qualidade, ao Conselho Nacional de Reabilitação e ao conselho administrativo;

3) Orientar a actividade do Secretariado, dirigir todos os serviços, assegurar a adopção de medidas necessárias à prossecução dos seus fins e, de um modo geral, garantir o desempenho das funções;

4) Aprovar as instituições e regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços;

5) Exercer, relativamente ao pessoal do Secretariado, todos os poderes atribuídos na função pública aos directores-gerais quanto ao pessoal dos respectivos serviços;

6) Autorizar despesas nos termos e até aos limites estabelecidos para os dirigentes dos organismos dotados de autonomia financeira e administrativa;

7) Submeter à apreciação do Conselho Nacional de Reabilitação os programas e relatório de actividades, o orçamento e a conta de gerência do Secretariado;

8) Solicitar a comparência às reuniões do Conselho Nacional de Reabilitação de representantes de instituições e serviços sempre que a sua audição se reele útil em função das matérias a tratar;

9) Promover, de acordo com a natureza dos assuntos a estudar, a participação de serviços, instituições e sectores profissionais;

10) Submeter a despacho do Primeiro-Ministro os assuntos que queiram a sua apreciação.

Art. 11.º O secretário nacional será coadjuvado por dois secretários-adjuntos, um dos quais o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 12.º O secretário nacional poderá delegar nos secretários-adjuntos a competência que lhe é atribuída neste diploma, nomeadamente na coordenação e grupos de trabalho, com ressalva da presidência do Conselho Nacional de Reabilitação, em que só poderá ser substituído nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO III

Conselho Nacional de Reabilitação

Art. 13.º O Conselho Nacional de Reabilitação, também abreviadamente designado no presente diploma por Conselho, é composto pelo secretário nacional, que presidirá, e pelos vogais seguintes:

1) Um vogal em representação de cada um dos seguintes Ministérios e Secretarias de Estado:

- a) Ministério da Defesa Nacional;
- b) Ministério da Administração Interna;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério do Trabalho;
- e) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- f) Ministério das Obras Públicas;
- g) Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção;
- h) Secretaria de Estado da População e Emprego;
- i) Secretaria de Estado da Administração e Equipamento Escolar;

j) Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica;

l) Secretaria de Estado da Saúde;

m) Secretaria de Estado de Segurança Social;

2) Um vogal em representação da Associação Portuguesa de Deficientes (APD);

3) Um vogal em representação da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA).

Art. 14.º 1. Os vogais referidos no n.º 1) do artigo anterior são designados pelos respectivos Ministros e Secretários de Estado, decorrendo da sua nomeação a atribuição do mandato necessário à prática dos actos da competência do Conselho Nacional de Reabilitação.

2. A composição do Conselho Nacional de Reabilitação pode ser alterada por portaria do Primeiro-Ministro, a fim de adequar a representação dos Ministérios e secretarias de Estado às alterações que se verificarem na estrutura do Governo e à necessidade ou desnecessidade que venha a reconhecer-se na sua presença.

Art. 15.º Compete ao Conselho Nacional de Reabilitação:

1) Apreciar e aprovar propostas a apresentar ao Primeiro-Ministro visando a definição, articulação e execução de uma política nacional de reabilitação de deficientes;

2) Acompanhar os planos e programas de actividades dos serviços e instituições ligados à reabilitação de deficientes;

3) Apreciar e aprovar as sugestões legislativas a submeter ao Primeiro-Ministro;

4) Pronunciar-se sobre as directrizes gerais do Secretariado e propor linhas de orientação para a sua actividade;

5) Acompanhar a actividade do Secretariado, formulando as recomendações que entenda convenientes;

6) Apreciar os planos plurianuais de actividade do Secretariado;

7) Apreciar e aprovar, até 5 de Setembro de cada ano, o plano anual de actividade do Secretariado para o ano seguinte e o respectivo orçamento;

8) Apreciar e aprovar, até 1 de Março de cada ano, o relatório da actividade do Secretariado no ano anterior e a respectiva conta de gerência;

9) Pronunciar-se sobre os assuntos que o secretário nacional, ou qualquer vogal, submeta à sua consideração;

10) Aprovar o seu próprio regulamento interno, onde poderá ser prevista a criação de secções.

Art. 16.º — 1. O Conselho reunirá por mês e, extraordinariamente, sempre convocado pelo secretário nacional, por seu mandato de, pelo menos, um terço dos membros.

2. O Conselho só pode funcionar por maioria de, pelo menos, metade dos seus membros.

Art. 17.º Os vogais do Conselho de Reabilitação dos Ministérios, Secretarias e instituições que representam e, nomeadamente, as organizações, estudos e pareceres que lhes forem apresentados.

Art. 18.º — 1. Para além das reuniões ordinárias, pode o secretário nacional convocar vogais representantes dos departamentos interessados nos planos de acção, com o fim de ser estabelecida a cooperação entre o Secretariado e estes departamentos.

2. Nos termos do número anterior, reuniões restritas aos vogais a que se refere o artigo 13.º, com o fim de serem apresentadas ao Secretariado por representantes profissionais de natureza privada de deficientes.

SECÇÃO IV

Conselho administrativo

Art. 19.º O conselho administrativo do Secretariado nacional, que presidirá, por um dos membros das Finanças e pelo chefe da Repartição do Secretariado.

Art. 20.º Ao conselho administrativo compete:

- 1) Elaborar o projecto de orçamento;
- 2) Fiscalizar a execução do orçamento;
- 3) Superintender na cobrança e fiabilidade das contribuições e fiabilidade das doações;
- 4) Orientar a contabilidade e fiabilidade das doações;
- 5) Pronunciar-se sobre a aceitação das doações;
- 6) Pronunciar-se sobre qualquer acto lido pelo secretário nacional.

Art. 21.º O conselho administrativo do Secretariado nacional, que presidirá, por um dos membros das Finanças e pelo chefe da Repartição do Secretariado.

Art. 22.º O Secretariado dispõe de:

- a) Direcção dos Serviços de Reabilitação;
- b) Centro de Documentação e Informação;
- c) Centro de Informação e Relações Públicas;
- d) Repartição Administrativa.

Art. 23.º A Direcção dos Serviços de Reabilitação dispõe de:

- a) Divisão da Infância e Juventude;
- b) Divisão da População Adulta;
- c) Divisão da Terceira Idade.

Art. 24.º — 1. Compete à Direcção dos Serviços de Reabilitação, em colaboração com os departamentos, o estudo dos problemas e a preparação da definição, articulação e execução de medidas que tenham em conta as situações dos deficientes ao longo da vida.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, a Direcção dos Serviços de Reabilitação compreende e em cada uma das respectivas repartições dos departamentos governativos com as seguintes atribuições:

- a) Preparar a definição das linhas de acção;
- b) Preparar as medidas que, em conformidade com os princípios e métodos de reabilitação;
- c) Estudar e avaliar os meios de programas e acções;
- d) Elaborar ou colaborar na preparação de planos integrados de acção;
- e) Estudar os planos e programas e instituições ligados à reabilitação em contacto;
- f) Acompanhar a execução de medidas;
- g) Elaborar as medidas e providências e efectuar os demais trabalhos do secretário nacional.

Art. 25.º Compete ao Centro de Reabilitação Técnica:

- a) Promover a aquisição, tratamento científico e técnico relativo ao sector;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento;
- c) Manter contacto com os organismos à recolha, utilização e divulgação corrente ao sector;
- d) Promover a recolha e efectuar estudos estatísticos a que se refere o n.º 2) e revelar necessários, sem prejuízo de outros;
- e) Elaborar o inventário a que se refere o n.º 2) do artigo 6.º;
- f) Assegurar os serviços de reabilitação.

Art. 26.º Compete ao Centro de Reabilitação Social:

- a) Assegurar os contactos com os organismos sociais;
- b) Analisar a informação dos organismos seleccionando notícias e artigos de interesse;
- c) Assegurar os serviços de reabilitação pública.

Art. 27.º Compete à Repartição de Reabilitação:

- a) Assegurar os serviços de reabilitação económica e de administração do p...

NACIONAL DE REABILITAÇÃO

tário nacional;
ado, em juízo ou fora dele;
n voto de qualidade, ao Conselho
conselho administrativo;
lo Secretariado, dirigir todos os
das medidas necessárias à pros-
n modo geral, garantir o desem-

e regulamentos internos neces-
os serviços;
o pessoal do Secretariado, todos
ão pública aos directores-gerais
ivos serviços;
termos e até aos limites estabe-
rganismos dotados de autonomia

do Conselho Nacional de Reabi-
de actividades, o orçamento e a
do;

nas reuniões do Conselho Nacio-
nantes de instituições e serviços
vele útil em função das matérias

com a natureza dos assuntos a
rços, instituições e sectores pro-

o Primeiro-Ministro os assuntos

ional será coadjuvado por dois
ais o substituirá nas suas ausên-

onal poderá delegar nos secretá-
lhe é atribuída neste diploma,
de grupos de trabalho, com res-
lho Nacional de Reabilitação, em
nas suas ausências ou impedi-

AO III
al de Reabilitação

nal de Reabilitação, também abre-
nte diploma por Conselho, é com-
que presidirá, e pelos vogais se-

tação de cada um dos seguintes
estado:

lacional;
ação interna;
s;

rtes e Comunicações;
úblicas;

p. Urbanismo e Construção;
la População e Emprego;
da Administração e Equipamento

a Orientação Pedagógica;
a Saúde;

da Segurança Social;
ntação da Associação Portuguesa

lação da Associação dos Deficien-
A)

rticos no n.º 1) do artigo anterior
os Ministros e Secretários de Es-
ã a atribuição do mandato neces-
ompetência do Conselho Nacional

lho Nacional de Reabilitação pode
meiro-Ministro, a fim de adequar a
e Secretarias de Estado às altera-
tura do Governo e à necessidade
a reconhecer-se na sua presença.

nselho Nacional de Reabilitação:
pistas a apresentar ao Primeiro-
rtidulação e execução de uma poli-
e deficientes;

rogramas de actividades dos ser-
reabilitação de deficientes;
sugestões legislativas a submeter

directrizes gerais do Secretariado
para a sua actividade;

do Secretariado, formulando as
orientantes;

riuais de actividade do Secre-

5 de Setembro de cada ano, o
Secretariado para o ano seguinte

1 de Março de cada ano, o rela-
do no ano anterior e a respectiva

assuntos que o secretário nacio-
la à sua consideração;
regulamento interno, onde poderá
ser

Art. 16.º — 1. O Conselho reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo secretário nacional, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos vogais.

2. O Conselho só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Art. 17.º Os vogais do Conselho devem assegurar a colaboração dos Ministérios, Secretarias de Estado ou associações que representam e, nomeadamente, promover a prestação de informações, estudos e pareceres que lhes tenham sido solicitados.

Art. 18.º — 1. Para além das reuniões ordinárias e extraordinárias, pode o secretário nacional convocar reuniões restritas aos vogais representantes dos departamentos governativos directamente interessados nos planos de acção e nas actividades em curso, com o fim de ser estabelecida uma mais estreita colaboração entre o Secretariado e estes departamentos.

2. Nos termos do número anterior, poderão ser convocadas reuniões restritas aos vogais a que se reportam os n.ºs 2) e 3) do artigo 13.º, com o fim de serem analisadas propostas e sugestões apresentadas ao Secretariado por instituições, serviços e sectores profissionais de natureza privada ligados à reabilitação de deficientes.

SECÇÃO IV

Conselho administrativo

Art. 19.º O conselho administrativo é constituído pelo secretário nacional, que presidirá, por um representante do Ministério das Finanças e pelo chefe da Repartição Administrativa do Secretariado.

Art. 20.º Ao conselho administrativo compete:

- 1) Elaborar o projecto de orçamento e a conta de gerência;
- 2) Fiscalizar a execução do orçamento anual do Secretariado;
- 3) Superintender na cobrança e arrecadação das receitas;
- 4) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- 5) Pronunciar-se sobre a aceitação de herança, legados ou doações;
- 6) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo secretário nacional.

Art. 21.º O conselho administrativo reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 22.º O Secretariado dispõe dos seguintes serviços:

- a) Direcção dos Serviços de Reabilitação;
- b) Centro de Documentação e Informação Técnica;
- c) Centro de Informação e Relações Públicas;
- d) Repartição Administrativa.

Art. 23.º A Direcção dos Serviços de Reabilitação compreende:

- a) Divisão da Infância e Juventude;
- b) Divisão da População Adulta;
- c) Divisão da Terceira Idade.

Art. 24.º — 1. Compete à Direcção dos Serviços de Reabilitação, em colaboração com os departamentos governativos competentes, o estudo dos problemas e a preparação das medidas necessárias à definição, articulação e execução das políticas de reabilitação que tenham em conta as situações que enfrentam os deficientes ao longo da vida.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverá, nomeadamente, a Direcção dos Serviços, através das divisões que compreende e em cada uma das respectivas áreas, após audição dos departamentos governativos competentes:

- a) Preparar a definição das linhas de política e objectivos;
- b) Preparar as medidas que promovam a aplicação integrada e coordenada dos princípios e métodos que deverão informar as acções de reabilitação;
- c) Estudar e avaliar os meios necessários à concretização de programas e acções;
- d) Elaborar ou colaborar na preparação de projectos específicos e planos integrados de acção;
- e) Estudar os planos e programas da actividade dos serviços e instituições ligados à reabilitação e com estes manter estreito contacto;

- f) Acompanhar a execução de planos e programas;
- g) Elaborar as medidas e providências que reconhecer necessárias e efectuar os demais trabalhos que lhe forem cometidos pelo secretário nacional.

Art. 25.º Compete ao Centro de Documentação e Informação Técnica:

- a) Promover a aquisição, tratamento e difusão de informação científica e técnica relativa ao sector;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento da biblioteca;
- c) Manter contacto com organismos congéneres com vista à recolha, utilização e divulgação da informação disponível referente ao sector;
- d) Promover a recolha e efectuar o tratamento dos elementos estatísticos a que se refere o n.º 2) do artigo 6.º e outros que se revelem necessários, sem prejuízo do sistema estatístico nacional;
- e) Elaborar o inventário a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- f) Assegurar os serviços de reprografia.

Art. 26.º Compete ao Centro de Informação e Relações Públicas:

- a) Assegurar os contactos com os meios de comunicação social;
- b) Analisar a informação dos órgãos de comunicação social seleccionando notícias e artigos de opinião relativos ao sector;
- c) Assegurar os serviços de atendimento e relações com o público.

Art. 27.º Compete à Repartição Administrativa:

- a) Assegurar os serviços de expediente geral, contabilidade, economato e de administração do pessoal do Secretariado;

b) Prestar apoio administrativo aos órgãos e serviços do Secretariado.

PESSOAL

Art. 28.º — 1. O Secretariado dispõe do pessoal constante do quadro publicado em anexo ao presente diploma.

2. O quadro referido no número anterior poderá ser alterado por portaria referendada pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças.

3. A distribuição do pessoal do Secretariado será efectuada por despacho do secretário nacional.

Art. 29.º — 1. O secretário nacional será nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, ouvidas as associações de deficientes referidas nos n.ºs 2) e 3) do artigo 13.º, de entre pessoas de reconhecida competência e sensibilização à problemática da reabilitação de deficientes.

2. Os lugares de secretário-adjunto serão providos por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do secretário nacional, de entre pessoas de reconhecida competência e sensibilização à problemática da reabilitação de deficientes.

3. Os lugares referidos neste artigo serão desempenhados em regime de comissão de serviço, por tempo indeterminado.

4. Quando a escolha recaia em trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas ou privadas, será aplicável o Decreto-Lei n.º 260/76 e a legislação em vigor para a requisição ao sector privado.

Art. 30.º O lugar de director de serviços será provido, em comissão de serviço, por tempo indeterminado, de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado.

Art. 31.º Os lugares de chefe de divisão serão providos, em comissão de serviço, por tempo indeterminado, de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado.

Art. 32.º — 1. Os lugares de técnico principal e de técnico de 1.ª classe serão providos, respectivamente, de entre os técnicos de 1.ª classe e os técnicos de 2.ª classe com um mínimo de três anos de bom e efectivo serviço nestas categorias.

2. Os lugares de técnico de 2.ª classe serão providos, mediante concurso documental, de entre diplomados com curso superior adequado.

Art. 33.º O lugar de chefe de repartição será provido de entre chefes de secção com um mínimo de três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria ou de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado.

Art. 34.º — 1. Os lugares de técnico auxiliar principal e de técnico auxiliar de 1.ª classe serão providos de entre, respectivamente, os técnicos auxiliares de 1.ª classe e os técnicos auxiliares de 2.ª classe com um mínimo de três anos de bom e efectivo serviço nestas categorias.

2. Os lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe serão providos, mediante concurso documental, de entre indivíduos com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente.

Art. 35.º — 1. Os lugares de chefe de secção serão providos de entre os primeiros-oficiais com mais de três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria ou de entre diplomados com curso superior adequado ao desempenho das funções.

2. Os lugares de primeiro-oficial e segundo-oficial serão providos, por concurso, respectivamente de entre os segundos-oficiais e os terceiros-oficiais com mais de três anos de bom e efectivo serviço nestas categorias.

3. Os lugares de terceiro-oficial serão providos, por concurso de prestação de provas, de entre indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou que possuam habilitação equivalente e escriturários-dactilógrafos do respectivo quadro, com mais de três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria, habilitados com a escolaridade obrigatória, segundo a idade do candidato.

4. O lugar de operador de reprografia de 2.ª classe será provido, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, segundo a idade do candidato, desde que já vinculado à função pública.

5. Os lugares de escriturário-dactilógrafo serão providos, por concurso de prestação de provas, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, de harmonia com a idade do candidato.

Art. 36.º Os lugares a que se reportam os artigos 30.º, 31.º, 32.º, n.º 1, 33.º, 34.º, n.º 1, e 35.º, n.º 1, serão de nomeação do Primeiro-Ministro, sob proposta do secretário nacional.

Art. 37.º Os lugares de motorista, telefonista, contínuo e servente serão providos nos termos da lei geral.

Art. 38.º — 1. Para a realização de trabalhos que requeiram formação e experiência especializadas poderá o Secretariado requisitar, mediante despacho do Primeiro-Ministro, com prévia audiência do Ministro do departamento respectivo, funcionários de outros serviços.

2. O pessoal requisitado poderá optar pelo vencimento e demais abonos do lugar de origem, o qual poderá ser preenchido interinamente.

3. O tempo de serviço prestado pelos funcionários requisitados contará, para todos os efeitos legais, como se tivesse sido prestado no quadro de origem, mantendo os funcionários durante esse tempo todos os direitos, incluindo os relativos à promoção.

Art. 39.º O Secretariado poderá contratar além do quadro ou admitir em regime de prestação de serviços o pessoal que for julgado necessário para a realização de trabalhos eventuais ou extraordinários, com obediência às normas vigentes sobre excedentes de pessoal na função pública.

Art. 40.º — 1. Para a realização de estudos específicos, in-

(Continua na 8.ª página)

CRIADO O SECRETARIADO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

(Continuação das págs. centrais)

quérios ou outros trabalhos de carácter eventual poderá o secretário nacional celebrar contratos de tarefa com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras.

2. Estes contratos não conferem a qualidade de agente e administrativo.

CAPÍTULO VI

REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art. 41.º Constituem receitas do Secretariado:

- 1) As dotações e subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- 2) Doações, heranças, legados ou quaisquer liberalidades que lhe forem destinados por quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras;
- 3) O produto de venda de publicações;
- 4) Os rendimentos dos bens que fruir a qualquer título;
- 5) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe pertençam ou sejam atribuídas.

Art. 42.º — 1. O Secretariado arrecadará e administrará as suas receitas e, por meio delas, satisfará as despesas necessárias ao exercício das suas atribuições.

2. Para tanto organizará o seu próprio orçamento anual, o qual será sujeito ao visto do Ministro das Finanças e à aprovação do Primeiro-Ministro.

Art. 43.º — 1. Observados os condicionalismos legais aplicáveis, o Secretariado pode adquirir, administrar e alienar bens.

2. A aquisição ou alienação de bens imobiliários, assim como a celebração de contratos de arrendamento, depende de autorização do Primeiro-Ministro.

Art. 44.º A aceitação de heranças, legados ou doações de que resultem encargos para o Secretariado apenas poderá ter lugar mediante autorização do Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro das Finanças.

Art. 45.º — 1. As receitas do Secretariado são depositadas na Caixa Geral de Depósitos, sendo a conta movimentada pela assinatura conjunta do secretário nacional e de um dos secretários-adjuntos ou do chefe da Repartição Administrativa, ou, ainda, por delegação do primeiro, pela assinatura dos dois últimos.

SUBSÍDIO DA GULBENKIAN PARA COMPRA DE MEIO PRÓPRIO DE TRANSPORTE DOS DEFICIENTES

O subsídio que a Fundação Calouste Gulbenkian atribuiu à ADFA para ser distribuído pelos deficientes das Forças Armadas que mais necessitam de meios próprios de transporte eleva-se já a 700 contos. Este quantitativo foi concedido por três fases, sendo da primeira 300 contos, duzentos contos da segunda e mais duzentos contos da terceira. Os últimos duzentos contos estão presentemente a ser atribuídos a deficientes das Forças Armadas cujos processos se encontravam já elaborados há bastante tempo.

Depois de distribuída esta última verba a Associação vai solicitar mais um reforço à Gulbenkian, esperando que seja concedido, pois continuam a existir muitos deficientes das Forças Armadas que, devido à sua própria deficiência, necessitam de um meio próprio para se deslocarem para o seu dia a dia, o qual se torna imprescindível para a vida profissional. De entre estes muitos há que não têm recursos indispensáveis para comprar uma viatura (atendendo aos preços que se praticam), sobretudo aqueles que não estão abrangidos por qualquer legislação. Pensa-se, inclusivamente, quando da atribuição de futuros subsídios (se a Gulbenkian continuar a prestar a sua colaboração) de levar em conta, muito

PORTUGAL RECEBE AUXÍLIO DA HOLANDA

O governo holandês decidiu conceder um auxílio a Portugal para desenvolvimento das lezírias do rio Tejo.

José Den Uyl, primeiro-ministro demissionário, declarou que a contribuição holandesa que deverá ainda ser aprovada pelo Parlamento, será de cerca de 400 mil florins (7600 contos, aproximadamente) e inclui entre outras coisas, a colocação de técnicos holandeses à disposição do nosso país,

especialmente, os casos de grandes deficientes que não estejam abrangidos por legislação e que, por conseguinte, não têm qualquer pensão nem usufruem da isenção de impostos para compra de viatura própria.

MATOSINHOS VAI TER UM CENTRO PARA CRIANÇAS DEFICIENTES

A Câmara Municipal de Matosinhos decidiu instalar naquela cidade um centro para crianças deficientes mentais.

O centro permitirá o alojamento de sessenta crianças, custou 3850 contos e foi integralmente subsidiado pelo Ministério da Administração Interna (MAI) que, para o efeito concedeu uma verba de quatro mil milhares de escudos.

O número de crianças deficientes mentais de Matosinhos é o maior do País.

Em boa hora se realizam obras desta envergadura em Portugal. O saneamento das mentalidades é, como constantemente o afirmamos, urgente. A sociedade justa, que todos pretendemos, não poderá continuar a marginalizar os deficientes, olhando-os como «espécies Zoológicas raras». Há que aproveitar todas as potencialidades dos portugueses, sejam deficientes ou não.

Lutando como lutamos, pela reintegração dos deficientes na sociedade, este centro que irá ser inaugurado em Matosinhos, enche-nos de alegria e esperança. Alegria pelos motivos que apontamos e esperança que outros municípios sigam o exemplo de Matosinhos e que o Governo auxilie todas as iniciativas tendentes a reabilitação e reintegração dos deficientes portugueses.

2. Os levantamentos de fundos serão efectuados por meio de cheques nominativos.

3. Para satisfação de despesas correntes, o conselho administrativo poderá manter em cofre um fundo permanente de montante a fixar por despacho do Primeiro-Ministro, que não poderá nunca ser superior ao valor de um duodécimo do orçamento anual do Secretariado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46.º O primeiro provimento de lugares do quadro de pessoal do Secretariado poderá, em condições devidamente justificadas e aprovadas pelo Primeiro-Ministro, ser feito directamente para qualquer das categorias ou classes, independentemente do tempo de serviço anteriormente prestado, com observância das habilitações literárias exigíveis nos termos da lei geral e do presente diploma, com dispensa de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no «Diário da República».

Art. 47.º São transferidos para a titularidade do Secretariado todos os bens afectos ao funcionamento da Comissão Permanente de Reabilitação, criada pelo Decreto-Lei n.º 474/73, de 25 de Setembro, incluindo a documentação e arquivos mencionados no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 425/76, de 29 de Maio.

Art. 48.º Enquanto e na medida em que as receitas próprias se revelarem insignificantes, serão suportados pelo Orçamento Geral do Estado os encargos decorrentes da execução do presente diploma, devendo o Ministro das Finanças adoptar as providências para tal necessárias.

Art. 49.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 425/76, de 29 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Mário Soares.

Promulgado em 9 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

QUADRO DE PESSOAL

Pessoal dirigente:		
Secretário nacional	1	B
Secretários-adjuntos	2	C
Director de serviços	1	D
Chefes de divisão	3	E
Chefe de repartição	1	F
Pessoal técnico:		
Técnicos principais	7	E
Técnicos de 1.ª classe	12	F
Técnicos de 2.ª classe	14	H
Técnicos auxiliares principais	4	J
Primeiros-oficiais	3	L
Técnicos auxiliares de 2.ª classe	8	M
Pessoal administrativo:		
Chefes de secção	2	J
Primeiros-oficiais	3	L
Segundos-oficiais	3	N
Terceiros-oficiais	3	Q
Escriturários-dactilógrafos	10	S
Pessoal auxiliar:		
Operador de reprografia de 2.ª classe	1	Q
Telefonistas	2	S
Motoristas	2	T
Contínuos	5	U
Serventes	3	U

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Assinar o «ELO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS», é uma forma de contribuir para a difusão e compreensão da problemática de um vasto sector desfavorecido da população, não de uma forma caritativa mas num espírito de solidariedade e calor humano comprovando que os deficientes não estão sós na luta pela integração numa sociedade que, à medida que se for tornando mais justa, menos os marginalizará.

Recorte e envie para Jornal «ELO» — Palácio de Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA.

Queiram considerar-me assinante do «ELO DOS DFA»

Nome
Morada
Localidade

PORTUGAL

ANUAL 100\$00

SEMESTRAL 50\$00

ESTRANGEIRO

ANUAL 200\$00

SEMESTRAL 100\$00

(Marque com um X o quadrado respectivo)

JUNTO ENVIO CHEQUE VALE DE CORREIO (Riscar o que não interessa)

NO ESTRANGEIRO

ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA REABILITAÇÃO

Realizou-se nos dias 6 e 7 do corrente mês, em Leipzig, na República Democrática Alemã, uma reunião do grupo de técnicos de reabilitação dos países socialistas. Este encontro foi dedicado às actividades sobre reabilitação no âmbito da Organização Mundial de Saúde, assim como a acções várias no âmbito da coordenação de um programa de prevenção e reabilitação nos países socialistas.

FEDERAÇÃO ASIÁTICA DE SURDOS

Na sequência de uma conferência regional sobre surdez, constituiu-se a Federação Asiática de Surdos, em 1976.

RESULTADOS DOS JOGOS OLÍMPICOS PARA DEFICIENTES

Encontram-se compilados e publicados em livro os resultados dos jogos olímpicos para deficientes que se realizaram em Toronto, no Canadá. Este livro foi editado nos Estados Unidos.

ENCONTRO EUROPEU DE DESPORTO PARA CEGOS

Estava programado para Agosto do corrente ano um encontro europeu de desporto para cegos a realizar na Polónia, promovido pelo Conselho Mundial para o Bem-estar dos Cegos, com a colaboração de diversas organizações polacas relacionadas com desporto e deficientes.

OS DEFICIENTES E O SEXO

Na sequência do primeiro Simpósio Nórdico sobre questões sociais e sexuais dos deficientes, o Comité Central de Reabilitação da Suécia criou um grupo de trabalho que tem vindo a fazer estudos sobre esta matéria.

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITECTURAIS EM ESPANHA

A Câmara Municipal de Madrid está a estudar as barreiras arquitecturais da cidade, tendo assumido o compromisso de eliminá-las. Esta decisão surgiu na sequência de uma tomada de posição do SEREM (Servicio de Recuperacion y Rehabilitation de Mimsvalidos).

BRASIL INCREMENTA REABILITAÇÃO

O Instituto Nacional de Segurança Social do Brasil planeou uma maior expansão dos serviços de reabilitação médica e vocacional para os próximos dois anos. Neste planeamento está prevista a construção de dois grandes centros de reabilitação, onze centros de reabilitação vocacional e criação de cursos intensivos sobre reabilitação vocacional para grupos de técnicos.

SEGUNDA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE LEGISLAÇÃO DE DEFICIENTES

Decorrerá em Manila, nas Filipinas, de 16 a 19 de Janeiro de 1978 a Segunda Conferência Internacional sobre legislação de deficientes, promovida por «Rehabilitation International».

14.º CONGRESSO MUNDIAL DE REABILITAÇÃO

Em Junho de 1980 realiza-se no Canadá o 14.º Congresso Mundial de Reabilitação, fechando a década da reabilitação (1970-1980). O 13.º Congresso Mundial de Reabilitação teve lugar em Israel, em Junho de 1976.

6.ª CONFERÊNCIA DE REABILITAÇÃO «PAN-PACÍFICO»

A 6.ª Conferência de Reabilitação «Pan-Pacífico» realiza-se na Coreia do Sul em Maio ou Junho de 1979. A 5.ª conferência teve lugar em Setembro de 1975 em Singapura.

EM DEFESA DO CONSUMIDOR

De há um tempo a esta data, temo-nos debruçado sobre a especulação que os intermediários e alguns comerciantes pouco honestos efectuam sobre o consumidor.

Apontámos nós, que uma das medidas tendentes a combater o ritmo inflacionário, seria uma política de preços escrupulosamente vigiada. Outra das medidas seria a divulgação dos preços oficiais e uma informação periódica que permitisse ao consumidor estar convenientemente informado.

Dissémos também que as brigadas de fiscalização económica são insuficientes, mas mesmo assim elas não têm estado inactivas. Damos a seguir um relatório das actividades dessas brigadas de fiscalização, referentes à segunda quinzena de Julho.

701 PROCESSOS POR ACTIVIDADES ANTI ECONÓMICAS

Em resultado da acção directa das brigadas da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, no período compreendido entre 18 e 30 do passado mês, de Julho, foram levantados 701 processos, sendo 137 por especulação, 6 por açambarcamento, 19 por crimes contra a saúde pública, 7 por desvio de mercadorias para outros fins, 492 por contra-venções e 40 por colheitas de amostras e produtos, por suspeita de falsificação ou falta de características legais.

No decorrer da actuação das referidas brigadas, foram presos nove indivíduos em fla-

grante delito — cinco em Faro (2 por especulação, 2 por possumir carne imprópria para consumo e 1 por injúria à fiscalização); dois no Porto (por açambarcamento de pescada congelada e por matança clandestina); um em Lisboa (por especulação em leite) e um em Coimbra (por matança clandestina).

No que respeita à apreensão de mercadorias no período aludido, destaca-se a de 123 toneladas de pescado congelado, em Lisboa, por desvio da indústria para outros fins; 715 quilos de carne e salsicharia, dos quais 398 quilos

(em Braga, Porto, Lisboa e Faro) por impróprios para consumo, e a restante por matança clandestina (Aveiro, Viseu, Porto, Coimbra e Santarém); de 30 quilos de bacalhau (Porto, Vila Real e Coimbra), também impróprio para consumo, o mesmo acontecendo com 210 quilos de pão (Viseu e Coimbra) e 75 quilos de queijo (Bragança e Coimbra).

Quanto a bebidas (aguardente, vinho, ginja e anis), foram apreendidos 1423 litros por infringirem as normas de engarrafamento e por suspeita de falta de características legais.

Além, ainda, da apreensão de 100 quilos de vários produtos alimentares impróprios para consumo, destacam-se, também, os sectores de bens alimentares e não alimentares e de prestação de serviços, como aqueles em que es registou maior número de infracções.

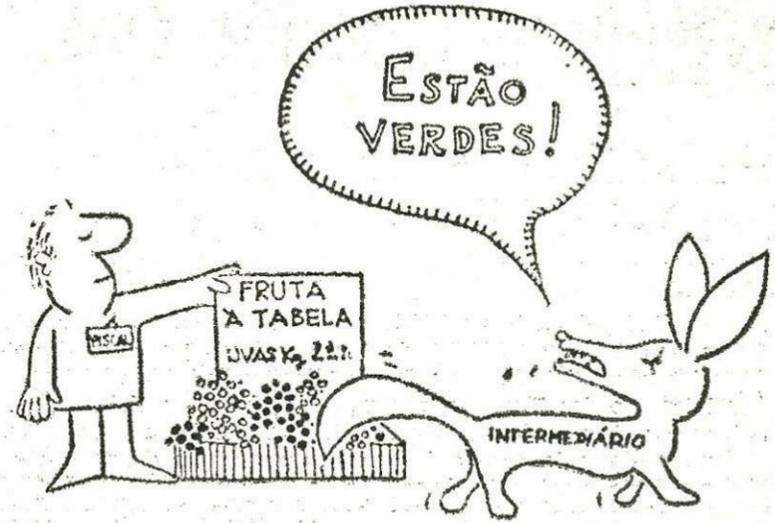
Assim, saliente-se, no que se refere a pescado, 35 especulações, um açambarcamento, quatro desvios de mercadorias, cinco infracções contra a saúde pública e 96 contra-venções; produtos hortofrutícolas: 26 especulações, um açambarcamento e 96 contra-venções;

carnes e salsicharia: 14 especulações, 12 infracções contra a saúde pública e 15 contra-venções; bebidas alcoólicas: 12 especulações e 36 contra-venções; leite: cinco especulações e duas infracções contra a saúde pública; bacalhau: três especulações, nove contra-venções e duas infracções contra a saúde pública; café: uma especulação e três crimes por exportação ilícita; azeite: seis contra-venções.

No sector dos bens alimentares e prestação de serviços, registaram-se as seguintes infracções: vestuário, cinco especulações e uma contra-venção;

adubos: três especulações; materiais de construção civil: três açambarcamentos; electrodomésticos e material eléctrico: três especulações e 56 contra-venções; indústria hoteleira e similares: três especulações e 56 contra-venções; serviços diversos: quatro especulações e cinco contra-venções.

Finalmente, e em relação ao sector de bens não-alimentares, foram processadas duas empresas por falta de declaração de facturação bruta total, e uma fábrica de malhas e confecções por falta de autorização no lançamento de novos bens.



Com a devida vénia transcrevemos do nosso prezado colega «Jornal de Notícias» o desenho publicado em 10-8-77

O CASO RUI GOMES

UM DOS JULGAMENTOS QUE ULTIMAMENTE MAIS ATRAÍU AS ATENÇÕES

O julgamento do estudante Rui Gomes, que teve sempre como pano de fundo a manifestação dos deficientes das Forças Armadas em Setembro de 1975 em S. Bento, terminou no dia 5 de Agosto com a condenação do acusado a dois anos e dois meses de prisão maior e três meses e sete dias de multa a 25 escudos por dia. Beneficiou, no entanto, do tempo de prisão preventiva já cumprido e de um perdão de 90 dias. Assim, Rui Gomes deverá sair em liberdade no dia 29 de Agosto. É de notar que o tribunal não encontrou unanimidade quanto aos factos tidos como provados e que levaram à condenação de Rui Gomes.

No final do julgamento o advogado de defesa de Rui Gomes, Luis Sabino, declarou que «a sentença é extremamente injusta porque não há uma única prova de que o réu haja furtado, nem que tão-pouco tenha estado presente em Porto Brandão em 28 de Setembro de 1975».

UM CASO MUITO CONTROVERSO

Rui Gomes foi preso num hospital civil de Lisboa, em 28 de Setembro de 1975, onde tinha sido internado por ter sido ferido com arma de guerra, acusado de ter participado num assalto a uma unidade militar. Rui Gomes desde início negou esta acusação, afirmando que tinha sido ferido durante a manifestação dos deficientes das Forças Armadas em S. Bento no dia 28 de Setembro de 1975, quando da intervenção dos Comandos.

Rui Gomes manteve-se preso em Caxias, durante vários meses, sem julgamento e, entretanto, verificaram-se várias tomadas de posição, manifestações, etc. A própria Assembleia da República chegou a pronunciar-se pelo facto de Rui Gomes se encontrar preso sem julgamento, o que feria a Constituição e estava em flagrante desacordo com as liberdades e os direitos do homem.

A ADFA PRONUNCIOU-SE

Achando estranho que na noite de 28 de Setembro de 1975 tivesse alguém sido ferido em S. Bento, quando da intervenção dos Comandos, sem que na altura nem a Comissão de Luta (da luta dos deficientes) nem a Direcção da A.D.F.A. tivessem conhecimento, a Direcção da Associação, perante

a constante invocação, tanto por parte de Rui Gomes como dos seus apoiantes, enviou para os órgãos de Informação um comunicado (em Outubro de 1976) em que assinalava que a A.D.F.A. não tem conhecimento que o estudante Rui Gomes tenha tomado parte na manifestação levada a efeito pelos deficientes das Forças Armadas, junto ao Palácio de S. Bento em 28 de Setembro de 1975. Referia-se, a seguir, neste comunicado da Direcção da A. D. F. A., que também não é do conhecimento da A. D. F. A. a existência de feridos aquando dos incidentes verificados em 28 de Setembro. Terminava este comunicado dizendo que a A. D. F. A. esclarece que a luta travada tinha o fim único e exclusivo de melhorar as condições de vida de todos os deficientes militares, repudiando, por tal motivo, qualquer tentativa de aproveitamento para o campo político desta justa luta de carácter reivindicativo.

Entretanto, durante o julgamento houve depoimentos de testemunhas que afirmaram terem assistido ao ferimento de Rui Gomes em S. Bento. Inclusive um deficiente das Forças Armadas, sócio da A. D. F. A., declarou em tribunal que tinha visto Rui Gomes em S. Bento.

Na sua defesa final Rui Gomes afirmou ter sido uma provocação política o que o levou ali e que se exploração

política houve, não foi daquele que esteve 22 meses acusado por crimes que não cometeu, mas sim da parte das autoridades militares, da parte da justiça militar.

Um dos aspectos mais estranhos deste caso, já várias vezes referido pela Imprensa e invocado por Rui Gomes na sua defesa final, foi o facto de o juiz Saraiva Coelho ter considerado Rui Gomes perigoso em virtude deste ter afirmado ser antifascista e, como tal, não poderia ser posto em liberdade.

Se os trâmites da nossa justiça incluem juízes destes, então muito mal vai à justiça. Ser-se antifascista apenas poderá representar perigo para o fascismo, para esse fascismo que o povo português repudiou e enfiou. Mas se entre aqueles que estão apostados a desenterrar o fascismo também se incluem juízes e, no decurso das suas actividades profissionais, empreendem a sua defesa, então algo vai mesmo muito mal.

O tribunal, que não se pronuncia por unanimidade parece não ter recolhido provas de que Rui Gomes foi ferido em S. Bento, mas também não as teria recolhido de que foi ferido no assalto a uma unidade militar. No entanto condenou Rui Gomes. A honra da casa teria, de qualquer modo, que ser salva. Se não como justificar 22 meses de prisão preventiva?



AOS SÓCIOS

SABEMOS QUE ALGUNS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO NÃO RECEBEM O JORNAL «ELO», ASSIM COMO A CORRESPONDÊNCIA QUE LHES É ENDEREÇADA PELA ADFA. TAL MOTIVO DEVE-SE, EM REGRA, AO FACTO DE OS ASSOCIADOS TEREM MUDADO DE RESIDÊNCIA E NÃO TEREM INFORMADO A ASSOCIAÇÃO.

NO SENTIDO DE OS SÓCIOS, NO CASO DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA, NÃO PERDEREM O CONTACTO COM A ADFA, DEVEM COMUNICAR À DELEGAÇÃO A QUE PERTENCEM OU À SEDE DA ASSOCIAÇÃO A NOVA MORADA.

CEE — DIMINUI EUA — AUMENTA

A produção industrial dos nove países membros do Mercado Comum Europeu — CEE — desceu 1,5 por cento em Maio, anunciou o «bureau» de estatísticas da Comunidade.

Por outro lado, no mesmo período, a produção industrial dos Estados Unidos, subiu, 1,1 por cento.

O referido «bureau» da CEE comentou também a situação geral da economia europeia durante o mês de Maio, referindo-se a ela nos seguintes termos:

«Com o declínio da produção se segue a três meses de estagnação, as tendências para os primeiros meses deste ano não podem ser encaradas como encorajadoras».

No mês de Maio, a produção industrial desceu na República Federal Alemã, em França e na Holanda e registou-se ligeiro crescimento nos outros países da CEE — a Grã-Bretanha, Itália, Bélgica, Dinamarca, Irlanda e Luxemburgo.

Simultaneamente, a indústria têxtil europeia sofreu quebras de produção dignas de registo, até porque tiveram início antes da tendência geral. No mês transacto, sob impulso da França, o Mer-

cado Comum Europeu adoptou medidas para reduzir as importações de algodão e vestuário, numa tentativa para proteger os empregos e manter o ritmo de negócios no seio da Comunidade.

Recentemente a CEE emitiu um conjunto de dados estatísticos sobre a inflação, que mostram que os preços pagos pelos consumidores nos países da Europa Ocidental estão a subir mais rapidamente do que nos Estados Unidos, com a excepção da República Federal Alemã.

Nos doze meses que terminaram em Junho, a subida dos preços dos bens de consumo da RFA foi de 4 por cento, mas em Itália atingiu 18,7 por cento, isto é, o triplo da taxa de inflação norte-americana.

Ao mesmo tempo, na Grã-Bretanha, França e em Itália, os preços estão a subir mais depressa do que no ano anterior.

No sector do emprego, os países membros da CEE mostraram em Junho uma cifra recorde de 5,3 milhões de desempregados.

Nos estados Unidos, o desemprego tem decaído ligeiramente, embora a taxa norte-americana continue a ser mais alta do que a europeia.

DECRETO-LEI DETERMINA:

- Abolição em relação a todos os aposentados e reformados da dedução da quota de 6 por cento;
- Extensão do regime de Diuturnidades ao pessoal aposentado e reformado.

Foi publicado no Diário da República de 19 de Agosto o Decreto-Lei n.º 341/77, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e das Finanças, que vem introduzir benefícios ao esquema de cálculo das pensões de aposentados e reformados, nomeadamente quanto à isenção do deconto de 6% sobre a pensão e extensão de regime de diuturnidades.

Conforme se lê no decreto em questão, e que a seguir se transcreve, os deficientes das Forças Armadas são igualmente abrangidos por estes benefícios. Assim, deixam de descontar 6% da pensão para a Caixa Geral de Depósitos. Quanto à questão das diuturnidades, não dispomos de dados suficientes que nos habilitem a um esclarecimento, no próximo número referir-nos-emos a este aspecto.

No que concerne a fórmula de cálculo das pensões, esta não se aplica aos deficientes das Forças Armadas, dado que a fórmula de cálculos das suas pensões consta de legislação própria que, como é óbvio, se mantém em vigor.

Eis o conteúdo do decreto-lei.

No preâmbulo dos Decretos-Leis n.ºs 922/76 e 923/76, de 31 de Dezembro, deu-se conhecimento de que, face às situações de distorção existentes entre os níveis de remunerações do pessoal no activo e os níveis das pensões dos aposentados de idêntica categoria, o Governo iria adoptar acções tendentes a atenuá-las.

De entre as medidas então programadas, duas se revelam mais prementes, não só pela justeza da correcção por elas introduzidas como pelas graves consequências que resultaram para os aposentados na sua não consideração em tempo oportuno.

A primeira das medidas reporta-se à abolição, em relação a todos os aposentados e reformados, da dedução da quota de 6%, a qual não se afigura ter qualquer justificação teórica ou pragmática, pelo que se julgou conveniente avançar desde já com a sua consagração, independentemente do resultado final dos estudos e propostas, já elaborados, com vista à revisão do regime do Estatuto da Aposentação. Aliás, idêntico regime tem vindo já a ser aplicado ao pessoal das ex-colónias, desligado do serviço ou aposentado a partir de 1 de Janeiro de 1937, pelo artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Outra das medidas que este diploma visa contemplar — a extensão do regime de atribuição de diuturnidades ao pessoal aposen-

tado e reformado — constitui uma das pretensões que mais insistentemente tem vindo a ser solicitada pelos interessados após a entrada em vigor daquele regime, na medida em que este representou um factor de agravamento na já distorcida relação entre os níveis de remunerações do pessoal no activo e os níveis de pensões.

Nestes termos: O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

A pensão de aposentação é igual à quadragésima parte da remuneração que lhe serve de base, multiplicada pelo número de anos de serviço contados para a aposentação, com o limite máximo de quarenta anos.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos reformados militares cuja pensão continua, no entanto, a ser igual à trigésima sexta parte da remuneração que serve de base ao cálculo, multiplicada pelo número de anos de serviço contados até ao máximo de trinta e seis.

Art. 2.º — 1. As pensões transitórias ou definitivas de aposentação dos regimes definidos, respectivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 330/76, de 7 de Maio, e 461-A/75, de 25 de Agosto, ou ainda de regimes especiais de diuturnidades, serão corrigidas fazendo intervir na base de cálculo as diuturnidades que, de acordo com as normas definidas naqueles diplomas ou regimes, correspondam aos anos de serviço contados na fixação das pensões.

2. O princípio definido no n.º 1 aplica-se, com as devidas adaptações, às pensões de sobrevivência fixadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março.

3. Os pensionistas do Montepio dos Servidores do Estado abrangidos pelo Decreto n.º 24046, de 21 de Junho de 1934, poderão ver aumentadas as suas pensões unitárias em metade do valor das diuturnidades correspondentes ao tempo de serviço prestado pelo autor da pensão durante o qual contribuiu, cabendo aos mesmos pensionistas a prova da prestação desse serviço.

Art.º 3.º As pensões pagas através da Caixa Geral de Aposentações ou do Montepio dos Servidores do Estado em cujo encargo o Estado não participe poderão ser corrigidas de acordo com este diploma, mediante decisão das entidades competentes.

Art. 4.º O disposto no presente diploma é aplicável ao pessoal das ex-colónias, aos deficientes das Forças Armadas e ao pessoal da Guarda Nacional Republicana, Po-

licia de Segurança Pública e Guarda Fiscal.

Art. 5.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a efectuar no Orçamento Geral do Estado em vigor as alterações necessárias à execução deste diploma.

Art. 6.º — 1. Este diploma produz efeitos desde 1 de Julho de 1977.

2. O disposto no artigo 1.º aplica-se, a partir da data referida no n.º 1, às pensões de aposentação e reforma já fixadas, com total ou parcial encargo do Estado, bem como às pensões transitórias.

3. O regime definido no número anterior deverá observar-se, com as devidas adaptações, nas pensões de sobrevivência fixadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março.

ACORDO PORTUGAL-ANGOLA

Foi recentemente assinado em Luanda, capital da República Popular de Angola, um acordo aéreo entre Portugal e aquele país africano de expressão lusitana.

O acordo ora assinado tem como objectivo a regulamentação do tráfego aéreo entre os dois países de modo a facilitar a circulação de pessoas e bens entre os dois territórios.

Pelo lado do nosso país, o acordo, foi assinado pelo embaixador de Portugal, pelo lado da R. P. A., foi assinado pelo secretário de Estádio das Comunicações, major Bento Ribeiro.

Recorda-se que este acordo se insere, no espírito de normalização das relações entre Portugal e Angola e que ainda recentemente foi assinado um acordo em que os dois países se dispuseram a facilitar o regresso à República Popular de Angola, dos cidadãos de nacionalidade angolana.

Alterações ao código de justiça militar

O Código de Justiça Militar sofreu algumas alterações. Porque muitos dos nossos camaradas estão no activo, e, pelo significado, reproduzimos algumas das alterações que, embora vigorando desde Abril, apenas este mês foram publicadas no Diário da República.

Ficará em prisão preventiva, sempre que se mostrem insuficientes as medidas de liberdade provisória, os

OS SERVIÇOS DE SAÚDE BRITÂNICOS

Este é o título de uma brochura que a Embaixada da Grã-Bretanha nos enviou recentemente. A Embaixada inglesa tem a gentileza de nos enviar com regularidade notícias sobre os serviços de saúde britânicos e serviços de reabilitação e integração de deficientes. Não temos desprezado a oportunidade de, no nosso jornal, transcrever algumas passagens sobre o que na Inglaterra se tem feito neste domínio. Desta vez transcrevemos um pequeno capítulo sobre crianças deficientes.

EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DIMINUÍDAS

É às autoridades locais responsáveis pela educação que compete assinalar crianças que, devido a uma enfermidade física ou mental ou a perturbações emocionais, devem receber uma educação especial. Estas crianças são examinadas pelo Serviço de saúde escolar e são recomendadas às autoridades da educação pelo médico assistente, serviço hospitalar, pelos pais ou pelo estabelecimento escolar que frequentam. Pode-lhes ser fornecida uma educação especial nas escolas ordinárias, em escolas especiais, no hospital ou no domicílio, conforme o grau de enfermidade.

Em Janeiro de 1971, eram em número de 905 as escolas especiais financiadas pelas colectividades locais e 114 estabelecimentos geridos por organizações privadas. Além disso, as autoridades locais da educação assu-

PREVENÇÃO CONTRA A CRIMINALIDADE

Campanha policial contra o crime

O aumento da criminalidade no nosso país, levou que as autoridades encarregadas da protecção dos cidadãos, elaborassem planos eficazes a fim de combater os marginais.

Por acharmos de grande utilidade, transcrevemos do nosso presado colega — «Diário Popular» algumas passagens da conferência de imprensa dada nas instalações da Polícia Judiciária pelo respectivo director.

«A Polícia Judiciária vai desenvolver um programa intenso de prevenção da criminalidade, englobando um conjunto de medidas e de acções de natureza jurídica, administrativa e policial, com o fim de impedir a prática de crimes a potenciais delinquentes; reduzir os factores e os estímulos de natureza socio-económica que favoreçam práticas ilícitas; evitar ou eliminar o número de vítimas, levando os cidadãos a munirem-se das necessárias cautelas.

Prevenção tradicional, prevenção sociológica e prevenção específica, definem a acção a desenvolver, pela corporação, com a colaboração das mais autoridades policiais, tendo em vista a criação de condições de protecção aos cidadãos contra o crime.

A campanha agora iniciada — e que foi dada a conhecer aos órgãos da Informação, no decorrer de uma conferência de Imprensa, na Polícia Judiciária, pelo respectivo director, acompanhado dos directores adjuntos — dá prioridade aos motoristas de táxi, destinado aos quais foi editado um livrinho com úteis conselhos quanto ao procedimento que devem adoptar na eventualidade de serem alvo de algum gatuno.

O director da Judiciária lembrou, a propósito, que dos oito assassinios de motoristas verificados nos últimos três anos, cinco estão esclarecidos, continuando por descobrir três criminosos.

Os conselhos propostos no livrinho — que vai ser distribuído por todos os profissionais do volante — intitulado «Vida arriscada, cautela dobrada», possui, além de sugestivas gravuras com as indicações dadas aos motoristas quanto à sua maneira de agir em qualquer emergência, um questionário que devem preencher, se necessário, para entregar à Polícia.

São nove os conselhos expressos na brochura: Nunca traga dinheiro consigo; não ande armado; não traga na carteira documentos desnecessários; em caso de forte suspeita, faça identificar o passageiro; nunca ofereça resistência; procure observar o assaltante; não se oponha a que o assaltante lhe leve o carro; comunique imediatamente o assalto à Polícia; preencha o questionário anexo.

Estas medidas foram elaboradas depois de reuniões com elementos da P. S. P. e da G. N. R., do Sindicato dos Motoristas e representantes dos proprietários dos veículos.

No desenvolvimento da prevenção específica, é também dada a melhor atenção à protecção de estabelecimentos bancários, repartições de Finanças, Correios e de transportes de fundos».

A INFLACÇÃO EM PORTUGAL AUMENTOU MAIS DE 20 POR CENTO

Segundo revela o Boletim de Agosto da Organização Internacional do Trabalho (OIT) — Portugal é um dos países em que os preços para o consumidor aumentaram mais de vinte por cento nos últimos dez meses.

Os números recolhidos pelo Gabinete de Estatísticas da Organização Internacional do Trabalho em noventa países, indicam que, nos primeiros meses do ano em curso a inflação registou uma acentuada tendência para subir. Ainda segundo os números recolhidos pela O.I.T., nos últimos doze meses os preços no consumidor quase que duplicaram na Argentina, enquanto na Islândia, Portugal, Colômbia, Irlanda, México, Perú, Jordânia, Costa do Marfim e Israel, aumentaram mais de vinte por cento.

Por seu turno a Austrália, a Nova Zelândia, a Grã-Bretanha e a Finlândia situam-se entre um grupo de trinta países cujas taxas inflacionárias, nos últimos 12 meses, variam entre os 10 e os vinte por cento.

Apenas uma dúzia de países tiveram taxas de inflação consideradas modestas (entre os dois e os quatro por cento), dos quais se podem destacar a República Federal Alemã, as Bahamas, o Malawi e a Tunísia.

Na Suíça e em Singapura a taxa inflacionária foi de cerca de um por cento enquanto na Checoslováquia o aumento de preços no consumidor foi praticamente inexistente.

Tiragem deste número: 7000 exemplares

HABILITAR A SOCIEDADE A REABILITAR OS DEFICIENTES

Este é o título genérico de uma série de artigos que o «Jornal de Notícias» tem vindo a publicar.

O terceiro artigo, publicado na edição de 19 de Julho passado, tem como título «REINTEGRAÇÃO SOCIAL — O GRANDE PROBLEMA» e foca o papel que a ADFA e a ANDST (Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho) têm desempenhado neste domínio.

É de louvar esta iniciativa do «Jornal de Notícias», não só pela iniciativa em si, mas, sobretudo, porque pretendeu apresentar um trabalho fundamentado, ouvindo responsáveis das Associações de deficientes (ADFA e ANDST) que podem expressar as carências reais dos deficientes. Só não podemos concordar com o articulista quando pretende insinuar que os deficientes das Forças Armadas são privilegiados porque beneficiam do prestígio e do poder das Forças Armadas. De facto, em primeiro lugar, isso não sucede, pois nunca as Forças Armadas (e aqui ignoramos o período de antes do 25 de Abril) se empenharam totalmente no sentido de fazerem uma verdadeira justiça a todos aqueles que se deficientaram nas suas fileiras. Depois, mesmo que o fizessem, isso nunca significaria um privilégio para os deficientes das Forças Armadas, seria apenas um dever cumprido e seria um direito adquirido.

De acordo com a prática que temos seguido, de dar a conhecer aos sócios e aos leitores o que a imprensa vai dizendo sobre os deficientes, transcrevemos, na íntegra, o artigo do «Jornal de Notícias» a que temos vindo a fazer referência.

Foi na ADFA que me contaram: numa fábrica alemã de electrónica, as peças e aparelhos produzidos por deficientes devidamente reabilitados eram menos rejeitados; nos testes de selecção, de que as peças produzidas pelos trabalhadores não deficientes. Por isso, os dirigentes da ADFA, Abel Fortuna e Amadeu Felgueiras pensam que o trabalho dos deficientes, se estes forem bem reabilitados, é melhor do que o dos outros. «Nas nossas oficinas de próteses, onde trabalham alguns deficientes amputados e onde se executam trabalhos de elevado nível técnico, o serviço é feito de pé. Mais: de um modo geral, os paraplégicos dão mais rendimento na produção, pois se concentram mais no trabalho e são menos solicitados por outros interesses.»

E, no entanto, os empresários portugueses, em regra, não acreditam no valor do trabalho dos deficientes. Causa do desespero de muitos destes, que, mesmo jovens, tendem erra-

damente a supor que a vida deles já acabou e que não vale a pena lutar por um trabalho de reabilitação. Há mesmo empresários que, havendo despedimentos a fazer, preferem despedir os deficientes, alegando que esses têm pensão e não precisam de trabalhar.

Relativamente às pensões de miséria dos sinistrados do trabalho, as dos deficientes das FA que beneficiaram da legislação do 6.º governo provisório são satisfatórias. Mas os dirigentes da ADFA pensam que essas pensões não devem ser consideradas como um «pagamento» das deficiências que dispense de trabalhar, mas como um adicional para fazer face às despesas extraordinárias exigidas pela adaptação da casa e do transporte privativo dos deficientes. «As pensões podem ser uma droga uma habilitação do deficiente a um estado passivo. Não somos contra as pensões, mas elas não são a totalidade do problema dos deficientes. O grande problema é o da reintegração social. O deficiente gasta mais, por isso deve receber uma pensão, mas o seu problema central é ganhar um ordenado, um salário.»

Eis por que os dirigentes da ADFA, embora considerando que o objectivo desta é comum, na generalidade, ao da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no trabalho, entendem que existe uma certa diferença nas tónicas: enquanto a ANDST insiste mais nas pensões, que eram ainda não há muito pela sua insignificância, um insulto aos trabalhadores, a ADFA insiste mais na reabilitação. Mas há diferenças objectivas importantes. A ADFA beneficia do prestígio e do poder das Forças Armadas, do facto de muitos, embora em minoria, dos deficientes serem pessoas instruídas e de serem quase todos ainda jovens, entre os 24 e 40 anos de idade. Mas os sinistrados do trabalho além do, na maioria, serem velhos, não estão ainda que já só moralmente, ligados a uma classe poderosa como é a militar, e são pessoas, na totalidade, com pouca instrução.

Mesmo assim, mal se entra na sua sede, à Rua de S. Dinis, no Porto, numa pobre dependência do velho casarão camarário, verifica-se por cartazes, que também eles, em princípio, preferem a recuperação às pensões: «Não queremos ser tratados como parasitas» e «Queremos trabalhar porque o trabalho é a nossa honra».

Mas a recuperação é a totalidade, ainda que uma totalidade fragmentada, dorida, e as pensões correspondentes a um certo grau, a uma percentagem, a uma fracção de incapacidade, são a parte, são o pouco. Portanto, é mais fácil, mais viável, lutar

por pensões justas do que pela recuperação de todos.

Ora foi essa fracção de justiça que a ANDST conseguiu do 5.º governo provisório, aliás aprovada já na vigência do 6.º governo, pelo decreto-lei 668 de 24 de Novembro de 1975. As pensões foram actualizadas por esse diploma, mas com base em legislação de 1965 que entrou em vigor em 1971. Foram beneficiados cerca de 32 mil pensionistas, incluindo viúvas de sinistrados, mas só nos casos em que havia uma incapacidade igual ou superior a 30 por cento.

Falei, a este respeito, com os srs. Luís Machado, Adriano Leite e Joaquim Bravo, da comissão directiva da ANDST. Eles disseram-me que uma incapacidade de 30 ou até mesmo de 20 por cento pode, em certos casos, ser equivalente a uma incapacidade de 100 por cento se, evidentemente, não houver recuperação profissional, ou naqueles casos em que a profissão exige uma capacidade total. É o caso — disseram — de um relojeiro que perde um olho: ele não fica com 50 por cento de incapacidade, mas com 100 por cento.

Mais: sucede em muitos casos que, apesar de as incapacidades, no cálculo oficial, serem baixas, as pessoas que recorrem à Associação ficaram desempregadas desde o acidente, e que mostra que a incapacidade de facto é de 100 por cento.

Ora, segundo aqueles dirigentes, há em Portugal 400 mil deficientes sinistrados do trabalho ou doentes profissionais que não recebem qualquer pensão e que não beneficiaram de qualquer cuidado de recuperação profissional. Número assustador será crível, têm eles a certeza de que não é exagerado? Não é, responderam-me, não é exagerado, «ainda ninguém nos desmentiu esta afirmação». Disseram ainda que alguns desses sinistrados já não têm qualquer hipótese de ser recuperados. A idade não perdoo. Ou seja: a sociedade perdeu todas as suas possibilidades de habilitar-se a reabilitá-los. Ela e eles, todos nós, perdemos.

DESCONTOS NOS BILHETES DE COMBÓIO PARA TODOS OS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Os deficientes das Forças Armadas, que se haviam já habituado à redução de 75 % nos bilhetes de comboio, desde que fizessem prova da sua condição de deficiente, viram-se, a partir de certa altura, privados desse desconto (aqueles que tinham menos de 30 % de incapacidade).

Na sequência de contactos que a Associação estabeleceu com a CP, estas determinações foram alteradas e, de acordo com uma circular emitida por aquela companhia, todos os deficientes das Forças Armadas beneficiam novamente do desconto de 75 %, independentemente de terem mais ou menos de 30 % de incapacidade.

Desta circular referimos os seguintes aspectos:

Até à actualização dos cartões de identidade dos Deficientes das Forças Armadas, serão aceites, além dos cartões com tarja diagonal vermelha, também os restantes cartões ou bilhetes de identidade passados pelo ramo das Forças Armadas de que dependem os deficientes, concedendo-se, em presença dos mesmos, a redução de 75 %, qualquer que seja o grau de invalidez constante dos documentos citados.

Assim o que havia sido escrito anteriormente, será substituído pelo seguinte:

- a) Deficientes das Forças Armadas, qualquer que seja o coeficiente de invalidez;
- b) Cartão de identidade de Deficiente das Forças Armadas com tarja diagonal de cor vermelha, cartão ou bilhete de identidade passado pelo ramo das Forças Armadas de que dependem nos quais consta o coeficiente de invalidez, qualquer que este seja.

Nota: Tenha-se em atenção que nos anteriores cartões dos Deficientes das Forças Armadas, consta apenas «INVALIDEZ» igual ou superior a 60 %. Presentemente, qualquer deficiente das Forças Armadas, possuidor dos documentos de identidade previstos, em outros documentos internos, têm direito à redução.

O DRAMA DA EMIGRAÇÃO — 30 MIL PORTUGUESES EMIGRARAM EM 1976

Os Estados Unidos voltaram a ser o «fim de viagem» preferido pelos emigrantes portugueses, segundo se deduz dos boletins da Secretaria de Estado da Emigração, que se referem ao 4.º trimestre de 1975 e 1.º trimestre de 1976.

Brasil e Canadá são países também muito escolhidos pelos portugueses, para o que muito contribuem, no primeiro caso, capitalistas, saneados, expropriados e, no segundo caso, desalojados das ex-colónias. Uma outra justificação para o aumento de emigração para aquele continente reside no facto da Europa («conosco») nos ter fechado a porta. Alguns naturais receptores da mão-de-obra portuguesa, às voltas com o problema do desemprego, fizeram enormes restrições à emigração ou, vão ainda mais longe, como na França, com o «Plano Barre» e ameaçam mandar os emigrantes embora.

O número de saídas registadas para França, entre Setembro e Dezembro de 1975, ainda foi elevado (1069), mas este valor não pode ser interpretado em termos de fluxo emigratório de trabalhadores permanentes, mas sim em termos de reagrupamento de familiares de emigrantes já aí a trabalhar.

Em termos globais, abandonaram o País naquele período, 8008 pessoas, 5165 do continente e 2843 das ilhas adjacentes. Lisboa foi o distrito que forneceu, ao contrário do que sucedia na década de 60, maior contingente de emigrantes. A explicação para este fenómeno é simples. Primeiro, e na tentativa de encontrarem trabalho, deslocam-se da província para a cidade. Perante a dificuldade ou mesmo impossibilidade de o conseguirem acabam

por sair do País. E por isso, Lisboa aparece à cabeça como distrito de onde saíram mais pessoas, pois foi o último local de residência para 22,3 por cento dos que partiram.

O sector secundário continuou a ser aquele que dá mais emigrantes. No período a que estamos a fazer referência, abandonaram o País 860 do sector secundário, 452 do terciário e apenas 217 do sector primário. A Reforma Agrária com o pleno emprego no Alentejo terá evitado a saída do País de alguns trabalhadores. Pelo menos até agora...

Numa apreciação global e em termos de comparação com 1974, a emigração para a Europa sofreu uma baixa de 68,6 por cento e a transoceânica um decréscimo de 24,9 por cento. No total dos dois movimentos, o número de emigrantes que partiu em 1975 sofreu, legalmente, uma baixa de 42 por cento. A emigração clandestina (apenas se considera relevante o movimento para a França) sofreu uma baixa de 25,2 por cento.

Para o ano de 1976 é de prever que o movimento emigratório português continue a evoluir de forma decrescente, podendo situar-se num volume de cerca de trinta mil emigrantes.

1.º TRIMESTRE DE 1976

A previsão para 1976 feita pela Secretaria de Estado da Emigração ainda não poderá confirmar-se apesar de já estarmos em Agosto de 77. Só agora acaba de sair o Boletim referente ao 1.º trimestre. Os números, os destinos, as origens dos movimentos emigratórios mantiveram o mesmo nível. Assim, naquele período ausentaram-se do País

4676 pessoas, sendo desta vez maior o número de mulheres que saíram. Em termos de comparação com o mesmo período de 75 significa um decréscimo de 35,4 por cento. O volume total dos fluxos emigratórios legais e clandestinos atingiu, no 1.º trimestre de 1976, 9264 ou seja menos 31,9 do que em igual período do ano anterior.

O número de emigrantes tende a diminuir. Não porque as condições de vida, a oferta de emprego, salários compatíveis com o nível de vida, habitação, saúde, educação sejam atraentes para a generalidade do povo português. A emigração decresce, principalmente, porque os países que costumam receber os trabalhadores portugueses estão em dificuldade. E mesmo assim em 1976 deverão ter saído de Portugal trinta mil pessoas.

CINEMA PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

Organismos ligados à educação de adultos na Suécia, Holanda e República Federal Alemã, solicitaram cópias da curta-metragem portuguesa «S. Pedro da Cova», após a sua exibição no Festival de Berlim, conjuntamente com outra produção nacional de longa-metragem «Deus, Pátria e Autoridade!»

Os dois filmes poderão vir a ser projectados nos Festivais de Bilbao e Utrecht.

Entretanto a curta-metragem «S. Pedro da Cova» foi já exibido no X Encontro Internacional da Escola Moderna.

Esperemos que estas destinações internacionalmente os cineastas nacionais para a realização de novos filmes.

1977: COLHEITA «RECORD» DE CEREAIS E TAXA «RECORD» DE DESNUTRIÇÃO

A colheita mundial de cereais anuncia-se excepcional: mais de um bilião de toneladas. O recorde do ano passado (1,105 mil milhões) poderá mesmo ser atingido. Até ao presente, as condições climáticas foram favoráveis nas grandes zonas de produção.

Nos Estados Unidos, a colheita de todos os cereais deverá ainda ser superior à de 1976, com 254 milhões de toneladas. Afectedo pela «seca do século» no Verão de 76, o Mercado Comum obtera ainda excedentes de 2 a 3 milhões de toneladas de trigo mole, o principal cereal comercializável. Na Argentina e na Austrália as previsões são igualmente boas e apenas do «clube dos 5» exportador de trigo, o Canadá faz excepção, prevendo-se uma diminuição de dez por cento.

Mas é na União Soviética que os especialistas são mais optimistas. País importador de cereais desde 1963 e cliente regular da América do Norte e especialmente dos Estados Unidos — um acordo de fornecimento a longo prazo foi assinado em 1975 — a U.R.S.S. espera, segundo o Departamento da Agricultura Americana, uma colheita de 225 milhões de toneladas.

A estratégia dos E. U. A. para o mercado de cereais (recorde-se que esse país fornece 48 por cento

do trigo e 75 por cento do milho que se vendem no mundo) tende a um fim bem preciso: entender-se com os exportadores — contactos secretos efectuaram-se com os canadianos — sobre um preço mínimo, a fim de não desencadear uma guerra de preços.

Fala-se de 170 milhões de toneladas cereais em armazém. Mas não passam de «stocks» invendáveis, diz-se na F. A. O., porque não há comprador com capacidade para os adquirir. «Nem os Estados Unidos, nem o Canadá guardaram cereais com o fim de ser uma reserva para alimentar o Terceiro Mundo, declarava recentemente Eduard Sauma, director-geral daquela Organização Internacional.

Este é o momento, disse o director da F. A. O., de se constituírem reservas alimentares, da ordem de 20 milhões de toneladas de trigo, para fazer frente a situações de crise. A F. A. O. prevê que em 1985 o Terceiro Mundo terá um défice em cereais de 85 milhões de toneladas, e os últimos resultados conhecidos não incitam a prever uma melhoria destes prognósticos: para os 43 países mais pobres, o crescimento da produção alimentar nestes últimos quinze anos foi inferior ao crescimento demográfico e 500 milhões de pessoas sofrem ainda de má nutrição — um outro recorde.

ALGUNS PRINCÍPIOS SOBRE POLÍTICA DE EMPREGO DE DEFICIENTES

A CWOIH (Council of World Organizations Interested in the Handicaped) aprovou, em Novembro de 1976, um conjunto de princípios relativos à política de emprego de deficientes.

Eis alguns desses princípios:

— Todo o deficiente candidato a um emprego deve ser avaliado e colocado de acordo com as suas qualificações, a fim de desempenhar as funções inerentes ao cargo, independentemente da sua deficiência física ou psíquica.

— Os deficientes trabalhadores devem receber o mesmo salário e ter as mesmas regalias e seguranças de emprego que os trabalhadores que desempenham funções equivalentes e devem ter acesso à formação e promoção na mesma base dos outros trabalhadores.

— Sempre que possível, todos os locais de trabalho, bem como facilidades que lhes são inerentes, tais como salas de descanso, casas de banho, salas de refeições e outras, devem ser perfeitamente acessíveis a pessoas cuja mobilidade é dificultada por uma deficiência. Quando esse acesso perfeito não existe, deve-se proceder a adaptações, de molde a que os direitos e a dignidade dos deficientes trabalhadores sejam respeitados e que seja salvaguardada a sua segurança e a dos outros trabalhadores.

— Para que os deficientes possam executar devidamente as tarefas que lhes são cometidas, a entidade empregadora deve garantir apoio técnico, adaptações de material de escritório, máquinas-ferramentas, mobiliário e outros equipamentos necessários.

— No caso de a entidade empregadora facultar transporte aos trabalhadores, deve ser garantido transporte próprio e acessível aos deficientes trabalhadores.

— O planeamento das actividades relacionadas com a orientação e formação de todo o pessoal deve incluir uma informação sobre os problemas das pessoas deficientes, assim como medidas necessárias para a solução desses problemas, particularmente os relacionados com a integração social. Deve ser proporcionada uma formação especial aos trabalhadores que trabalham directamente com deficientes ou superintendem no seu trabalho.

— Os programas de ocupação de tempos livres planeados para trabalhadores devem ser concebidos de molde a encorajar e facilitar o máximo possível a participação dos deficientes trabalhadores.

REVISÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO QUASE 60 MILHÕES DE CONTOS DE DÉFICE

O orçamento Geral do Estado teve que ser revisto. A Secretaria de Estado do Orçamento justifica esta medida como uma necessidade de «ajustar as verbas às reais necessidades e às efectivas capacidades de realização dos vários sectores do Estado, dotando-os da capacidade financeira permitida pelo acréscimo de receitas, de modo a melhor poderem atingir os objectivos que se propuseram e nos quais se inclui a atenuação das dificuldades que a economia portuguesa defronta».

Nos capítulos das despesas e receitas foram introduzidos acréscimos de 12,7 milhões de contos, que passaram a atingir respectivamente 171,9 milhões de contos e 112 milhões de contos. Em face destes números, existe um défice de 59,9 milhões de contos, cujo financiamento continua, irremediavelmente, a apontar para o recurso de crédito externo no montante de três milhões de contos e para os empréstimos internos calculados em 56,9 milhões de contos.

Actualmente o total da dívida pública atinge os 217,2 milhões

de contos, prevendo-se na actual revisão que os seus encargos em amortizações e juros totalizem os 14,8 milhões de contos.

No capítulo das despesas orçamentais, os encargos gerais da Nação (diferença entre os previstos no primeiro Orçamento Geral do Estado e a revisão agora feita) aumentam em 926 milhões de contos, atingindo os 8181 milhões de contos.

Quanto às receitas correntes prevê-se um aumento de 85 760 para 99 708 milhões de contos das receitas correntes (impostos directos e indirectos), enquanto se prevê uma diminuição das receitas de capital de 9241 para 6066 milhões de contos.

Com o inevitável recurso aos empréstimos e a concretizar-se a nova desvalorização do escudo, que muitos observadores já dão como certa e inevitável, os números de dívidas, juros, amortizações, etc., serão seriamente agravados.

Recentemente a desvalorização apontada nalguns órgãos de informação, havendo o semanário «Expresso» apontado os 8% como desvalorização do escudo, foram desmentidos pelo governo.

Aparte desta questão de nova desvalorização apontada por uns e contestada pelo governo, espera-se de um momento para outro a divulgação de novas medidas de austeridade complementares às anunciadas e postas em prática em Fevereiro, passado.

Novas medidas de austeridade, desvalorização do escudo como medidas impostas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), apontadas como certas pela quase totalidade dos observadores, poderão, a virem-se a concretizar, e ser anunciadas muito proximamente, ainda mesmo antes do recomeço da actividade política no hemiciclo de S. Bento — Assembleia da República.

DEFICIENTES NÃO APURADOS PARA O SERVIÇO MILITAR PAGAM TAXA

Tivemos conhecimento de uma carta, publicada no «Primeiro de Janeiro», de um deficiente, motivada por justa indignação.

Diz este deficiente que não tem culpa de, por deficiência física, não poder servir a sua Pátria, para acrescentar, a seguir, que é desumano, porque cada vez que vai pagar uma prestação atiram-lhe, embora indirectamente, com a deficiência à cara.

E este deficiente interroga-se assim: «Será que nem o 25 de Abril mostrou a tantos democratas que nós, os diminuídos físicos, também somos seres humanos?» Será necessário outro 25 de Abril para abolir a taxa militar aos deficientes.

Nós acrescentamos que tanto aqueles que não foram incorporados nas Forças Armadas por serem deficientes, como aqueles que nas fileiras destas ficaram deficientes têm muito de comum. Tanto aqueles, como estes, como os deficientes sinistrados no trabalho, na estrada ou não importa onde, continuam a aguardar a tão esperada justiça anunciada em 25 de Abril de 1974 com a construção de uma sociedade nova.

QUADRO IX

Despesas orçamentais (Classificação orgânica) (Milhares de contos)

Ministérios	1976 Efectuadas	1977	
		Inscrição inicial	Inscrição revista
Encargos Gerais da Nação	(a) 7 640	7 255	8 181
Defesa Nacional:			
EMGFA e Força Aérea	4 8188	5 679	6 235
Exército	6 820	7 748	8 557
Marinha	3 920	4 437	4 948
Plano e Coordenação Económica	—	2 494	3 117
Administração Interna	7 655	15 016	17 499
Justiça	795	935	1 265
Finanças:			
Operações da Dívida pública	7 650	14 869	14 792
Outras despesas	3 080	21 035	15 886
Negócios Estrangeiros	966	2 121	2 479
Agricultura e Pescas	20 388	5 854	7 060
Indústria e Tecnologia	1 074	1 575	2 891
Comércio e Turismo	(b) 1 806	2 125	2 631
Trabalho	306	565	667
Educação e Investigação Científica	19 198	22 529	27 102
Assuntos Sociais	16 495	11 193	12 301
Transportes e Comunicações	10 002	12 203	14 512
Obras Públicas	—	11 862	13 746
Habituação, Urbanismo e Construção	(c) 12 402	9 678	8 033
Total	125 015	159 173	171 902

(a) Inclui as despesas dos Ministérios da Cooperação e da Comunicação Social.

(b) Corresponde às verbas do Ministério do Comércio Interno e do Comércio externo.

(c) Corresponde às verbas do Ministério do Equipamento Social.

BELIZE DIREITO À INDEPENDÊNCIA

Os vastos e poderosos países colónias são hoje, cada vez mais raros. Hoje o colonialismo é praticado com outros métodos, mais requintados e mais eficazes.

Nos tempos da expansão colonial, as armadas chegavam aos países descobertos e submetiam os habitantes, pela força das armas, às leis e bandeira dos conquistadores.

Presentemente, o poder económico, substitui as armadas de antanho. Hoje um país pode ter a sua língua própria, a sua bandeira, mas um governo fantoche sujeito às pressões dos financiadores.

Belize parece estar a debater-se entre estas duas formas de colonialismo: o colonialismo britânico a que tem estado sujeito, e a força económica que

tenta transformar a futura ex-colónia numa presente neo-colónia.

Belize, antigas Honduras Britânicas, é uma colónia desde o século XVII. O nome actual do país deriva das palavras «Bel Itza», que significam na língua Índia antiga «Caminho de Itza», cidade do tempo dos Maias.

Desde que as Honduras Britânicas, adoptaram o nome de Belize para o país que brevemente será independente (?), que a sua posse é contestada.

Embora a Grã-Bretanha se esforce para evitar a separação das duas mini-Honduras, a Guatemala reivindica a posse do território. Depois da declaração da O. N. U. sobre o direito à independência dos países e povos colonizados, o Reino Unido teve que con-

ceder uma autonomia interna e promover a independência.

Desde 1964 que as Honduras Britânicas mudaram o nome para Belize, embora o poder e as decisões fossem emanadas de Londres. Embora Belize tenha constituído um gabinete de ministros e um parlamento, o poder real é exercido por um governador nomeado pela Inglaterra que é encarregado de aplicar a política interna e externa, defesa e ordem pública.

A estrutura económica de Belize reflecte claramente o domínio colonial: agricultura rudimentar e indústria quase inexistente.

O conflito surgiu quando o presidente da Guatemala — Eugénio Laugerud — um ditador à «boa maneira»

latino-americana, decidiu anexar o Belize caso a Grã-Bretanha reconheça a independência de Belize. Os órgãos de Comunicação Social têm fornecido com um certo ritmo o agravamento das tensões e os preparativos bélicos na zona. Na Guatemala os militares na reserva foram chamados e 26 mil homens armados foram colocados na zona fronteira.

Aliás não é esta a primeira tentativa de anexação por parte da Guatemala. Já em 1966 que o governo guatemalteco o tentara embora de forma unilateral.

A primeira vista poder-se-á pensar «porquê um interesse tão grande por um país tão pequeno e pobre?»

Um facto importantíssimo concorre para o recrudescimento das pretensões

a Belize: — o «ouro negro». A resposta está dada. Recentemente foram descobertos jazigos de petróleo e o pequeno e pobre país colonizado aguçou o apetite dos «tubarões».

O «ouro negro», o petróleo, matéria-prima cada vez mais rara e símbolo da prosperidade, está pois na origem de todo o conflito e não será difícil imaginar que as poderosas companhias petrolíferas estejam a «noviamente»

Porém a determinação do povo de Belize na independência do seu país faz perigar «outros interesses». Mas a independência será inevitável e o povo de Belize irá construir o seu futuro independentemente do petróleo que muito irá contribuir para o seu desenvolvimento.